

Art. 6º Será previsto no Orçamento do Executivo Municipal para o ano de 2026, o projeto atividade com suas dotações orçamentárias específicas, para a realização dos pagamentos de Precatórios Judiciais, em virtude de sentença judicial, obedecendo a ordem cronológica da apresentação dos precatórios. Art. 44
42

Art. 7º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, e, em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições: Art. 46

- I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou,
- II - Possuam sede neste Município e tenham fim exclusivo de servir à comunidade, declaradas de utilidade pública, e preencham os requisitos estabelecidos pelo art. 12 da Lei Municipal nº 384, de 28 de fevereiro de 2005;
- III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384, de 2005;
- IV - Consórcios intermunicipais de saúde e de assistência social, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;
- V - Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário e que preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384/2005; e
- VI - Entidades com personalidade jurídica para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenção social, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2026, por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 8º A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente aos critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e, no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º Serão considerados como carentes, pessoas cuja renda familiar "per capita", seja inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo vigente, nos termos da Lei Municipal nº 505, de 20 de dezembro de 2007.

§ 2º Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º São excluídas das limitações de que tratam o art. 7º desta Lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos no programa de expansão e industrialização. ?

Art. 10º. O Município poderá dar apoio administrativo, através das disponibilidades de espaço físico e recursos humanos e financeiros através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federais e Estaduais, viabilizando o incremento de prestação jurisdicional e de assistência jurídica e a manutenção da Junta Militar, Agência da Receita Federal, SEBRAE, INCRA, DETRAN, Expedição de Carteiras de Identidade, Art. 10
↓

FUNRESPOM, Agência do Trabalhador, e Posto Avançado da Vara do Trabalho e Ministério Público Federal, tudo mediante firmamento de convênio ou instrumento congênere.

CAPÍTULO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11º. Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 124 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será dada prioridade aos seguintes eixos estratégicos:

- I - Promoção humana, qualidade de vida e saúde mental;
- II - Desenvolvimento econômico;
- III - Democratização e modernização da gestão pública;
- IV - Infraestrutura, mobilidade e ordenamento do território;
- V - Garantia da segurança alimentar e nutricional da população;
- VI - Erradicação da evasão escolar e analfabetismo.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais.

§ 3º As Ações / Metas da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2026-2029, e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual para 2026, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2025. *Lei Orç. até 31 de agosto do encerram.*

Art. 12º. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará anexo à Proposta Orçamentária, quadro demonstrativo dos gastos públicos em benefício da criança e do adolescente (Orçamento Criança) e quadros demonstrativos das receitas e despesas, conforme art. 14, § 3º, da Instrução Normativa nº 36, de 27 de agosto de 2009, do Tribunal de Contas do Paraná - TCE / PR.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 13º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento. *?*

Art. 14º. O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Ibaity relativo ao exercício de 2026 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observados:

- I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 15º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X - unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI - modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;

XII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários;

XIII - conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas.

Art. 16º. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2025, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do

Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 17º. O Poder Executivo também encaminhará ao Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2025, o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 18º. A Classificação da receita orçamentária, para o exercício financeiro de 2026, obedecerá ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas Portarias e Instruções Normativas da Secretaria de Tesouro Nacional - STN e Secretaria do Orçamento Federal - SOF, em especial a Portaria Conjunta STN/SOF nº 163 e suas atualizações, e no plano de contas padrão da receita, publicado pelo TCE - PR.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, a receita orçamentária será discriminada pela seguinte estrutura:

- I - Categoria Econômica;
- II - Origem;
- III - Espécie;
- IV - Desdobramento; e
- V - Tipo.

Art. 19º. A despesa orçamentária será discriminada por:

- I - Órgão Orçamentário;
- II - Unidade Orçamentária;
- III - Função;
- IV - Subfunção;
- V - Programa;
- VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII - Categoria Econômica;
- VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
- IX - Modalidade de Aplicação;
- X - Elemento de Despesa; e
- XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

- I - Despesas Correntes - 3; e
- II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III - Outras Despesas Correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões Financeiras - 5; e
- VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e
- II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observada a codificação normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE / PR.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2026 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível legalmente exigido no período de sua elaboração.

§ 7º A Lei Orçamentária Anual para 2026 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE / PR.

§ 8º. O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo.

§ 9º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 10º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais. 10

§ 11º. Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante publicação de Decreto no Jornal Oficial do Município, com as devidas justificativas.

§ 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 20º. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo dígito 7 (sete) no que se refere ao Projeto. Quanto à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação e ao elemento de despesa serão identificados pelo dígito 9 (nove).

Art. 21º. A Reserva de Contingência prevista no art. 53 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à Fonte de Recursos. Art. 60

Art. 22º. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

II - à manutenção das operações especiais - precatórios, indenizações, restituições, garantias e PASEP; e

III - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida interna.

Art. 23º. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2026, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 24º. A mensagem que encaminhara o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I - o comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;
- II - o demonstrativo da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III - a situação observada no exercício de 2023 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento ao art. 77, inciso III do ADCT;
- VI - a discriminação da dívida pública total acumulada; e
- VII - os demonstrativos que informem os montantes do Orçamento de Investimento das Empresas Públicas, com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

Art. 25º. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na lei citada no parágrafo anterior.

Art. 26º. Fica o Poder Executivo obrigado a reservar 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício financeiro de 2026, ao Legislativo Municipal, para a imposição de emendas parlamentares individuais, nos termos do art. 125-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 27º. Fica o Poder Executivo obrigado a reservar 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada do exercício anterior para o exercício financeiro de 2026, ao Legislativo Municipal, para a imposição de emendas de bancada de parlamentares, nos termos do art. 125-B da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 28º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A.

§ 2º, inciso II, da Constituição Federal, § 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, e conforme o disposto no art. 19, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 29º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 14 de julho do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 30º. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000; e

II - pelo Poder Executivo:

- a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
- c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- d) do Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal Finanças, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31º. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 32º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras;

III - adequar a meta física e financeira de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais. Parágrafo único. Ficam excluídos dos limites fixados nos arts. 62, 63 e 64 desta Lei, as alterações previstas nos incisos deste artigo.

Art. 33º. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento Municipal de Contabilidade, deverá elaborar e publicar a programação financeira, especificada no mínimo, por entidade e fonte de recursos e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado no mínimo, por entidade, órgão e por fonte de recursos, nos termos

do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a aprovação da Lei Orçamentária de 2026, o cronograma mensal de desembolso para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026.

Art. 34º. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Finanças e do Departamento Municipal de Contabilidade, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35º. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, considerando as Fontes de Recursos Não Vinculadas, em especial as Fontes de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados), 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB, 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica, 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) e 1045 - Outros Recursos não Vinculados, respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 36º. Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - as obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - o pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 37º. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 38º. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas serão

apresentadas à Secretaria Municipal Finanças e/ou Departamento Municipal de Contabilidade até o dia 14 de julho de 2025, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 39º. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada Fonte de Recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 40º. É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 41º. A Lei Orçamentária de 2026 incluirá dotações para o pagamento de precatórios de acordo com os valores informados pela Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento Municipal de Contabilidade, conforme o regime de pagamento adotado pelo Município.

Art. 42º. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e ao Departamento Municipal de Contabilidade, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 2 de abril de 2025 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2026, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto nos §§ 1º e 5º do art. 100 da Constituição Federal e art. 101 do ADCT.

Art. 43º. O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal sujeitar-se-á ao disposto na Lei Municipal nº 11.467/2011.

Art. 44º. Na programação da despesa não poderão ser incluídas:

- I - despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
- II - despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 104, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 45º. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperação técnica e/ou financeira; e
- II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, durante a execução orçamentária do exercício de 2026, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso II do caput deste artigo, os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

Art. 46º. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais. Art. 7º

Art. 47º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de garantia, honra de avais, seguros e similares, autorizados por lei específica, incluídos na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante termo de parceria, colaboração ou termos afins, conforme determinam a Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000, ou conforme definido em lei específica.

Art. 48º. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo o Plano de Previdência Social, conforme legislação em vigor;
 - II - aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS;
 - III - custeio administrativo e operacional;
 - IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;
 - V - garantia do cumprimento do disposto nos arts. 58 e 59 desta Lei;
 - VI - pagamento de sentenças judiciais;
 - VII - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e
 - VIII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 60 desta Lei. Parágrafo único.
- Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos. ?

Art. 49º. Os aportes complementares para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - serão definidos pelas avaliações atuariais, de forma proporcional às respectivas folhas de servidores ativos, inativos e pensionistas de cada entidade.

Art. 50º. O Poder Executivo fica autorizado a aportar recursos financeiros para fazer frente à operação de custeio do Transporte Público Coletivo, para atender a diferença entre a tarifa técnica e a tarifa social, por meio de ajustes nas dotações orçamentárias. ?

Art. 51º. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 52º. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, e no art. 50, 3º, da Lei Complementar n 101/2000 serão realizados pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 caberá à Controladoria-Geral do Município.

Art. 53º Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2025.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual:

I - Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2025;

II - Estimará valores da Receita e fixará os valores das Despesas de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 2026, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido; Art. 57

III - Observará para que o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;

IV - Conterá previsão de correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal;

V - Conterá previsão orçamentária para Reserva de Contingência no percentual de 1% (um por cento) da receita líquida prevista, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos; e Art. 60

VI - Utilizará o controle das despesas por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

Art. 54º São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária, que:

a) Não sejam compatíveis com esta Lei;

b) Não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida; ?

Seção II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 55º. O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autorquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade. ?

Art. 56º. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 57º. Na estimativa da receita e na fixação da despesa, serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e Art. 53, II

III - as alterações tributárias. ?

Art. 58º. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 6% na Função Assistência Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do caput será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2024, consideradas as Receitas Correntes provenientes de recursos não vinculados.

Art. 59º. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 1% na Função Desporto e Lazer.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do caput será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2024, consideradas as Receitas Correntes provenientes de recursos não vinculados.

Art. 60º. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública, dos precatórios e pagamento de pessoal.

Art. 61º. O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme o limite estabelecido na Lei.

Art. 62º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar Transferência.

§ 1º Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam as alterações limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da previsão acumulada.

Art. 63º. Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar Remanejamento.

§ 1º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma Fonte de Recursos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 2º Ficam as alterações limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da previsão acumulada.

Art. 64º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 104, § 2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos nos incisos I a IV, § 1º do art. 43 e art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 65º. Os recursos de convênios e instrumentos congêneres repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao respectivo Órgão Gestor concedente.

Seção III

Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 66º. O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terá suas receitas e despesas totalizadas por empresa, ficando seu programa de

trabalho destacado por projeto, atividade ou operação especial, seguindo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 67º. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista não dependentes, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/1964 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, no que couber, a aplicação dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/1964 para as finalidades a que se destinam.

Art. 68º. O Orçamento de Investimento, previsto nos artigos 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e 101, inciso II, da Lei Orgânica do Município, será apresentado para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto. Art. 126 17

§ 1º Os desembolsos com aquisições de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimentos, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

§ 2º A despesa será discriminada por categoria de programação, nos termos do art. 15, § 3º, e do art. 19, desta Lei.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes da participação acionária do Município; e

III - de outras origens. Seção IV Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 69º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III - do Orçamento Fiscal. **Parágrafo único.** Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 70º. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2026 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 71º. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de maio de 2025 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo

do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 72º. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários do Município deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites dos artigos 20, inciso III, e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a efetuar a recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista e comissionados, conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos demais agentes políticos, referente ao período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.

§ 2º A recomposição dos vencimentos, dos proventos e dos subsídios mencionada no § 1º deste artigo observará a variação do INPC de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º A recomposição dos vencimentos, dos proventos e dos subsídios mencionada no § 1º deste artigo ocorrerá mediante Decreto do Poder Executivo e Portaria do Presidente do Poder Legislativo.

§ 4º Para atender ao disposto neste artigo serão observados os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 73º. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 31 de julho de 2025, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 74º. A gestão de pessoas no âmbito dos Órgãos da Administração Direta e Entidades Autárquicas e Fundacional será promovida pela Secretaria Municipal de Administração de forma integrada às políticas, serviços e objetivos inerentes ao governo municipal, sendo competência da respectiva Secretaria emitir regulamentos relativos às rotinas e políticas de gestão de pessoas.

Parágrafo único. À Secretaria Municipal de Administração competirá definir e implementar, em conjunto com os Órgãos da Administração Direta e Entidades Autárquicas e Fundacional, o dimensionamento adequado dos seus quadros de cargos, funções e salários, com vistas a assegurar a estrutura adequada para concretização de seus objetivos institucionais, bem como desenvolver políticas de gestão de pessoas que auxiliem na melhoria contínua da eficiência e qualidade dos serviços públicos.

Art. 75º. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2026, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 70 e 71 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 76º. No exercício financeiro de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 73 desta Lei;
- II - houver prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficiente para o atendimento da despesa; e
- III - forem observados os limites previstos no art. 71 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, alterações de estrutura de carreira, a criação de cargos, empregos e funções, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os requisitos e os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 77º. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência do Poder Executivo, ou caberá a quem ele delegar, respeitados os limites orçamentários de cada órgão.

Parágrafo único. A contratação de horas extras fica limitada a 5% do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e a 1% para as demais áreas da Administração.

Art. 78º. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO** **TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 79º. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observado o disposto no art. 55 desta Lei.

Art. 80º. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 81º. O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderá ser pago à vista, com descontos variáveis, observado o disposto na Legislação Tributária Municipal.

Art. 82º. Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2026, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 83º. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. As proposições legislativas de autoria do Poder Executivo que possam acarretar redução de receita serão encaminhadas para análise e emissão de parecer dos órgãos envolvidos diretamente, em especial aos setores de arrecadação, planejamento e orçamento, para avaliação quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

Art. 84º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 85º. Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta (Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais) deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas até 2025.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86º. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento Municipal de Contabilidade, a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças disciplinará:

- I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista; e
- III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 87º. Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e

II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 88º. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destes sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária; em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 89º. Os valores das metas fiscais, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 ao Legislativo Municipal.

Art. 90º. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 91º. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 92º. A Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento Municipal de Contabilidade divulgará no Portal da Transparência - Planejamento e Orçamento, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal.

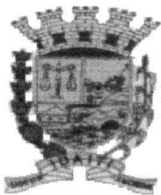
Art. 93º. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento Municipal de Contabilidade a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 94º. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 95º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, aos quinze dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e cinco (15.04.2025).


ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA**

PARECER CONTÁBIL

Anteprojeto de Lei nº 006, de 15 de abril de 2025.

SÚMULA: “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026”.

Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o ramo da ciência contábil que aplica no processo gerador de informações, os Princípios de Contabilidade e as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público.

O objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

O espaço de atuação do Profissional de Contabilidade demanda estudo, interpretação, identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e evidenciação de fenômenos contábeis, decorrentes de variações patrimoniais em:

- entidades do setor público; e
- ou de entidades que recebam, guardem, movimentem, gerenciem ou apliquem recursos públicos, na execução de suas atividades, no tocante aos aspectos contábeis da prestação de contas.

O referido Anteprojeto de Lei foi protocolado na Câmara Municipal de Ibaiti sob o nº 673 em 15/04/2025, acompanhado da mensagem.

Considerando a Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. (Vide ADI 7064)

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as

fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

VI – quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário de que trata o § 1º deste artigo, que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subsequentes. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

Vigência

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

...

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias. (Redação dada pela Lei Complementar nº 177, de 2021)

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADI 2238)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Ministro ou Secretário de Estado da Fazenda demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre e a trajetória da dívida, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou conjunta com as comissões temáticas do Congresso Nacional ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos,

da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

...

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

...

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Considerando a Lei Orgânica do Município de Ibaiti, Edição atualizada até dezembro de 2016 (Emenda nº 02, de 2016):

Art. 124 A elaboração e a execução da lei sobre o Plano Plurianual-PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e Lei Orçamentária Anual-LOA obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, Constituição do Estado, na legislação federal aplicável, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01 de 2015).

...

Art. 179 Os projetos de leis orçamentárias municipais serão encaminhados à Câmara Municipal nos seguintes prazos: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01 de 2015)

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até 03 (três) meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 01 de 2015)

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 08 (oito) meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; e (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 01 de 2015).

Considerando o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 14ª edição – válido a partir do exercício de 2024 - Publicado em 29/04/2025 - Última edição em 30/04/2025;

O presente Manual estabelece regras de harmonização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais (ARF), do Anexo de Metas Fiscais (AMF), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e define orientações metodológicas, consoante os parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O Anexo de Riscos Fiscais deverá integrar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias de cada ente da Federação que orientará a elaboração do projeto de lei orçamentária anual.

O Anexo de Metas Fiscais, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser elaborado, de acordo com o § 2º do art. 1º da LRF, pelo Poder Executivo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo tanto o Poder Executivo quanto os Poderes Legislativo e Judiciário.

O Anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos da Administração Direta dos Poderes, e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e as empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (empresas estatais dependentes), inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

CONCLUSÕES

Após análise do Anteprojeto de Lei nº 006, de 15 de abril de 2025, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.”, concluo:

Mensagem:

- Traz que os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais serão encaminhados juntamente com o PPA 2026-2029 e LOA 2026 na data de 31/08/2025. Falta também o envio do Demonstrativo de Obras em Andamento na data de envio do anteprojeto de lei. Em se tratando do primeiro ano de mandato do chefe do Poder Executivo, em que o prazo de envio do projeto do PPA é posterior ao do projeto da LDO, fica também pendente de envio o Anexo de Metas e Prioridades.

Anteprojeto de Lei:

- Na numeração de artigos de leis usa-se o ordinal só até nove, de dez em diante, use o cardinal (Lei complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998);

- Na numeração dos parágrafos de leis usa-se o ordinal só até nove, de dez em diante, use o cardinal (Lei complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998);

- Art. 6º: parece tratar da mesma matéria dos arts. 41 e 42;

- Art. 7º: parece haver conflito com o art. 46 quanto à ressalva de subvenções sociais a entidades privadas com fins lucrativos;

- Art. 9º: o art. 7º não traz incentivos do comércio ou indústria;

Art. 11, §3º e art. 16: prevê o encaminhamento do PPA 2026-2029 e LOA 2026 até 31/08, e a Lei Orgânica até 3 meses antes do encerramento do exercício;

- Art. 13: traz que a LOA 2026 compreenderá o Orçamento de Investimento, porém tem que verificar se o Município tem investimentos em empresas que direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

- Arts. 16, 38, 55, 74, 85 e 86 : citam Autarquias;

- Art. 17: traz que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 31/08/2025, o Orçamento de Investimento, porém tem que verificar se o Município tem investimentos em empresas que direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

- Art. 21: o art. 53, V e art. 60 tratam da Reserva de Contingência;

- Art. 24, III: o melhor a se observar é em relação às Despesas com Pessoal do exercício anterior, ou seja, 2024;

- Art. 24, VII: traz que a mensagem que encaminhará o PLOA, conterá demonstrativos que informem os montantes do Orçamento de Investimento, porém tem que verificar se o Município tem investimentos em empresas que direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

- Art. 25, IV: traz que o PLOA constituir-se-á de anexo do Orçamento de Investimento, porém tem que verificar se o Município tem investimentos em empresas que direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

- Art. 25, § 2º: cita novamente Orçamento de Investimento;

- Art. 26: traz a reserva de 2% da RCL estimada para 2026 para emendas parlamentares individuais nos termos do art. 125-A da Lei Orgânica Municipal, porém, a CF/1988, art. 166, §9º e § 9º-A, trazem que as emendas individuais serão no limite 2% da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto e que desses, 1,55% caberá aos Deputados;

- Art. 28: faltou incluir “e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas” da Emenda Constitucional nº 109/2021;

- Art. 28: erro na formatação dos parágrafos;

- Art. 28, § 2º: o art. 19 da Lei Orgânica do Município de Ibaiti trata das sessões da Câmara;

- Arts. 29 e 38: trazem que o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 14 de julho do corrente exercício, e no art. 26, IV do Regimento Interno esse prazo é até o dia 20/08;

- Art. 33, § 1º e 2º: até então a Câmara vem fazendo sua própria programação financeira e cronograma mensal de desembolso;

- Art. 43: é a Lei Municipal nº 465/2007 que dispõe sobre obrigações de pequeno valor no âmbito do Município de Ibaiti;

- Art. 44, II: não há parágrafo no art. 104 da Lei Orgânica do Município. O art. 134, § 3º da Lei Orgânica do Município que trata da abertura de crédito extraordinário nos casos de calamidade pública;

- Art. 50: não tenho conhecimento dessa sistemática de tarifa técnica e tarifa social no transporte público coletivo de Ibaiti;

- Art. 53, parágrafo único, II: parece tratar da mesma matéria do art. 57;

- Art. 53, parágrafo único, V: parece tratar da mesma matéria do art. 60;

- Art. 60: só tem um parágrafo;

Art. 62, § 1º: a definição é de transposição e não de transferência, a qual seria: “realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma Fonte de Recursos”;

- Art. 64: não há parágrafo no art. 104 da Lei Orgânica do Município. O art. 134, § 2º da Lei Orgânica do Município que trata da reabertura de crédito;

- Capítulo IV, Seção III: traz as “Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento”, nos arts. 66 a 69, porém tem que verificar se o Município tem investimentos em empresas que direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

- Art. 68: O art. 126, II, da Lei Orgânica do Município que trata do orçamento de investimento;

- Art. 69: os arts. 138 a 154 da Lei Orgânica do Município não tratam do tema em questão;

- Art. 72, § 1º: O STF tem decidido que os subsídios dos agentes políticos municipais não podem ser reajustados ou revisados durante a legislatura, devendo o valor fixado ser

mantido durante os quatro anos, até que outro ato normativo fixem os subsídios para a próxima legislatura. É o entendimento recente esposado no Recurso Extraordinário nº 1236916, conforme Relatório de Análise Técnica dos subsídios dos agentes políticos municipais do MPC-PR, de 21 de fevereiro de 2025;

- Art. 72, § 2º: A data-base da Câmara para análise do índice inflacionário é o mês de janeiro de cada ano, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 927, de 13 de fevereiro de 2019, que alterou o art. 80 da Lei Municipal nº 691, de 16 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Ibaiti;

- Art. 72, § 3º: as reposições têm sido feitas por meio de leis, conforme art. 81, X da Lei Orgânica do Município “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”, porém, conforme Relatório de Análise Técnica dos subsídios dos agentes políticos municipais do MPC-PR, de 21 de fevereiro de 2025: “5.12. Ao menos 73% dos municípios utilizam a lei municipal para veicular a forma de fixação dos subsídios dos vereadores. (Ato normativo impróprio para fixação de subsídios de vereadores)”;

- Art. 86, parágrafo único, II: cita a elaboração e distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

DOCUMENTOS FALTANTES

Fico no aguardo dos seguintes documentos, para verificar se estão elaborados segundo os padrões do Manual dos Demonstrativos Fiscais – 14ª edição: Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativos: Metas Anuais; Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Evolução do Patrimônio Líquido; Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS; Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado) e Anexo de Riscos Fiscais (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providência). Aguardamos ainda o Demonstrativo de Obras em Andamento na data de envio do anteprojeto de lei e o Anexo de Metas e Prioridades.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Vale destacar que as previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas (art. 12 LRF).

O cumprimento das metas pode ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

Esse é um estudo baseado no texto de lei do anteprojeto, considerando que a LDO não compreende somente as metas e prioridades, mas trata também sobre outras matérias dispostas no art. 165, § 2º da Constituição Federal e art. 4º da LRF.

Com os documentos disponíveis e fatos acima descritos, encaminha-se o Anteprojeto as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ibaiti, para suas análises e emissão de parecer, conforme Título II, Capítulo III, Seção IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibaiti-Pr, sendo que as mesmas podem convocar secretário municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza, presidentes de autarquia ou fundação municipal, para prestarem informações sobre projetos que estejam sob análise da Comissão (art. 47, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibaiti).

É o Parecer.

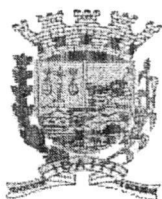
Ibaiti/Paraná, 15 de maio de 2025.

Carlos Eduardo de Oliveira

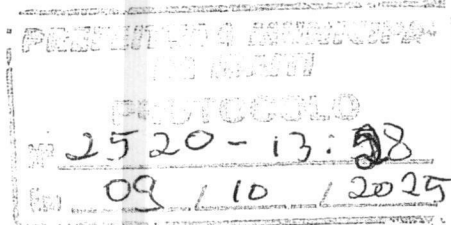
Carlos Eduardo de Oliveira

Contador

CRCPR 053465/O-4



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS



Ibaiti - Paraná, 09 de outubro de 2025.

Ofício nº 13/2025 – Contabilidade

Assunto: Leis Orçamentárias e Anexos.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria o envio dos seguintes documentos, para análise das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ibaiti:

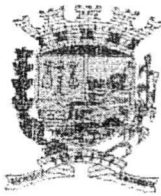
- Anexos da LDO 2026;
- Texto da Lei e Anexos da LOA 2026; e
- Texto da Lei e Anexos do PPA 2026/2029.

Atenciosamente

Carlos Eduardo de Oliveira
Carlos Eduardo de Oliveira
Contador da Câmara Municipal de Ibaiti

Ilmo. Sr.
Anilson Gonçalves
Contador
Prefeitura Municipal
Ibaiti Pr.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBAITI
PROTOCOLO
Nº 2821 - 14:56
Em 10/11/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Ibaity - Paraná, 10 de novembro de 2025.

Ofício nº 14/2025 – Contabilidade

Assunto: Leis Orçamentárias e Anexos.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria o envio dos seguintes documentos, para análise das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ibaity:

LOA 2026

- Mensagem contendo a exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital - art. 22, I da Lei nº 4.320/64;

- Texto da Lei;

- relação integral de precatórios de regime geral, contendo a ordem sequencial cronológica, o número do processo e o valor do precatório, bem como das obrigações de pequeno valor objeto de RPV – Requisição de Pequeno Valor;

- Relativo às previsões de receita: acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas - Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 12;

- Quadro Comparativo da Receita Arrecadada nos Três últimos Exercícios e o previsto para o exercício em que se elabora a proposta e para o exercício a que se refere a proposta - Lei nº 4.320/64, art. 22, inciso III, letras "A", "B" e "C";

- Quadro Comparativo das Despesas do Exercício Anterior, fixada para o exercício em que se elabora a proposta e prevista para o exercício a que se refere a proposta - Lei nº 4.320/64, art. 22, inciso III, letras "D", "E" e "F";

- Para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação - Lei nº 4.320/64, art. 22, parágrafo único;
- Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesas por Funções de Governo - Lei 4.320/64, art. 2º, parágrafo 1º, inciso I;
- Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 01 da Lei 4.320/64;
- Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação - Lei nº 4.320/64, art. 2º, § 1º, inciso III;
- Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 da Lei 4.320/64;
- Natureza da despesa por órgão e unidade orçamentária - Anexo 2 da Lei 4.320/64;
- Natureza da despesa - Anexo 2 da Lei 4.320/64;
- Programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária, demonstrando projetos e atividades - Anexo 6 da Lei 4.320/64;
- Programa de trabalho do governo - Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades - Anexo 7 da Lei 4.320/64;
- Programa de trabalho do governo - Demonstrativo de função/subfunção e programa por vínculo de recursos - Anexo 8 da Lei 4.320/64;
- Demonstrativo da despesa por órgão e funções - Anexo 9 da Lei 4.320/64;
- Programa de trabalho do governo por órgão e unidade - Anexo da Lei 4.320/64;
- Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária;
- Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia - § 6º do art. 165 da Constituição;
- Demonstrativo, em relação ao anteprojeto de lei, o percentual de despesa total com pessoal esperada com sua aprovação, para apuração do cumprimento do limite legal da LRF;
- Demonstrativo, em relação ao anteprojeto de lei, o percentual de Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde esperado com sua aprovação;
- Demonstrativo, em relação ao anteprojeto de lei, o percentual de Aplicação de Recursos na Educação Básica (Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Aplicação dos Recursos do Fundeb) esperados com sua aprovação;
- Recursos a serem utilizados na execução de políticas públicas para o atendimento ao princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente - Instrução Normativa nº 36/2009 TCE-PR; e
- Demais documentos.

LDO 2026

- Relativo às previsões de receita: acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas - Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 12;
- Anexo de Metas e Prioridades - Programa 1 – LEGISLATIVO MUNICIPAL, com as ações – PROJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES R\$ 340.000,00 e ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL R\$ 3.360.000,00 para 2026, conforme ofício 10/2025 da Câmara, protocolo nº 1898 de 13/08/2025;
- Demonstrativo de metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes - Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 4º, § 1º;
- Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior - Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 4º, § 2º, inciso I;
- Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos - Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 4º, § 2º, inciso II;
- Evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios - Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 4º, § 2º, inciso III;
- Origem e aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos nos últimos três exercícios - Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 4º, § 2º, inciso III;
- Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, quadro 1 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e quadro 2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a");
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita - Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 4º, § 2º, inciso V;
- Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 4º, § 2º, inciso V;
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 4º, § 3º da LRF;
- Demonstrativo de Obras em Andamento - Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 45, parágrafo único; e
- Demais documentos.

PPA 2026/2029

- Relativo às previsões de receita: acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas - Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, artigo 12;

- Programas - Plano de Investimentos – Físico / Financeiro - Programa 1 – LEGISLATIVO MUNICIPAL, com as ações – PROJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES R\$ 340.000,00 e ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL R\$ 3.360.000,00 para 2026, conforme ofício 10/2025 da Câmara, protocolo nº 1898 de 13/08/2025;

- Anexo IV – Demonstrativo das Ações – Físico/Financeiro - Programa 1 – LEGISLATIVO MUNICIPAL, com as ações – PROJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES R\$ 340.000,00 e ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL R\$ 3.360.000,00 para 2026, conforme ofício 10/2025 da Câmara, protocolo nº 1898 de 13/08/2025;

- Demonstrativo dos programas e ações de governo para o período por Unidade Orçamentária; e

- Demais documentos.

Atenciosamente

Carlos Eduardo de Oliveira
Carlos Eduardo de Oliveira
Contador da Câmara Municipal de Ibaíti

Ilmo. Sr.
Anilson Gonçalves
Contador
Prefeitura Municipal
Ibaíti Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 591/2025-GP-DC

Ibaíti/pr., 30 de Outubro de 2025.

Ao
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Rua José de Moura
Bueno 84900-000
IBAITI- PR

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 747 DATA 30/10/25
Ref: Rafaela Dutra Naves da Silva
Sec. Adm. da Câmara Mun. de Ibaíti
Portaria 001/2012
SECRETÁRIO

Assunto: Juntada de documentos no protocolado nº 673/2025

Cumprimento-o cordialmente, vimos pelo presente, encaminhar às mãos de Vossa Excelência o relatório do ANEXO DE METAS E PRIORIDADES, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para que seja feita a juntada do mesmo no protocolado nº 673/2025 datado de 15/04/2025, que trata do Anteprojeto de lei nº 006/2025, datado de 15/04/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 do Executivo Municipal, Legislativo Municipal e entidades da administração indireta do Município.

Era o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente

**ROBERTO
REGAZZO:39
405850920**

Assinado digitalmente por ROBERTO
REGAZZO:39405850920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial, OU=
34797814000110, OU=AC SingularID Multipla,
CN=ROBERTO REGAZZO:39405850920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.30 15:10:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 1

Programa: 1 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
1	Atividade	LEGISLATIVO MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	3.700.000,00
Função:	1 - LEGISLATIVA	Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA			
	Descrição:	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LEGISLAR E FISCALIZAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE IBAITI INERENTES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				0,00

Total do Programa: 3.700.000,00

Programa: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
3	Atividade	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Não mensuravel	0,000	1.100.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA MANUTENÇÃO DO GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				0,00

Total do Programa: 1.100.000,00

Programa: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
7	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	Não mensuravel	1,000	9.260.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	A SECRETARIA GARANTE A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS, PATRIMONIAIS E DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O BEM-ESTAR DOS CIDADÃOS.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				0,00

8	Atividade	PRECATÓRIOS JUDICIAIS	Não mensuravel	1,000	600.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS DE QUALQUER NATUREZA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				0,00



Município de Ibaiti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 2

Programa: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
11	Projeto	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO	Não mensuravel	1,000	150.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:		DESENVOLVER AS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
12	Atividade	AQUISIÇÃO DE BENS IMOVEIS	Não mensuravel	1,000	146.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:		DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA AQUISIÇÃO DE BENS IMOVEIS.			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
135	Atividade	REPASSE COM FINS PUBLICOS PARA ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE PUBLICO	Não mensuravel	1,000	146.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:		REPASSE COM FINS PUBLICOS PARA ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE PUBLICO			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
136	Atividade	ELABORAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO OUTRAS AREAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	Não mensuravel	1,000	128.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:		ELABORAÇÃO DE CONCURSO OUTRAS AREAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
137	Atividade	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DOS ROYALTIES	Não mensuravel	0,000	800.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:		MANUTEÇÃO DOS RECURSOS DOS ROYALTIES			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Ibaiti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 3

Programa: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
143	Atividade	JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	Não mensuravel	1,000	100.000,00
Função:	5 - DEFESA NACIONAL	Subfunção: 153 - DEFESA TERRESTRE			
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 11.330.000,00

Programa: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
6	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Não mensuravel	1,000	110.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:		Desenvolvimento das ações inerentes objetivando o cumprimento das ações propostas no Plano Plurianual na manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.			
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 110.000,00

Programa: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
4	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	Não mensuravel	1,000	109.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:		Desenvolvimento das ações inerentes objetivando o cumprimento das ações propostas no Plano Plurianual na manutenção da Secretaria Municipal de Gestão.			
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 109.000,00



Município de Ibaiti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 4

Programa: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
5	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	Não mensuravel	1,000	110.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:	Desenvolvimento das ações inerentes objetivando o cumprimento das ações propostas no Plano Plurianual na manutenção da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais.				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 110.000,00

Programa: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
102	Atividade	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	Não mensuravel	1,000	715.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					

103	Atividade	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FNAS - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	Não mensuravel	1,000	100.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FNAS - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					

104	Atividade	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - FNAS - CENTRO DE REFERENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL	Não mensuravel	1,000	105.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Descrição:	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - FNAS - CENTRO DE REFERENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					

105	Atividade	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - FNAS/SCFV PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Não mensuravel	1,000	200.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Descrição:	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - FNAS/SCFV PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					



Município de Ibaiti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 5

Programa: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
106	Atividade	GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM	Não mensuravel	1,000	100.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
107	Atividade	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -	Não mensuravel	1,000	100.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	FMAS - PROGRAMA PISOCO BASICO VARIÁVEL II			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
108	Atividade	FMAS - PROGRAMA SOCIAL PROTEÇÃO BÁSICA - PISO FIXO MÉDIO COMPLEXIDADE - PAEFI-MSE	Não mensuravel	1,000	150.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	Descrição:	FMAS - PROGRAMA SOCIAL PROTEÇÃO BÁSICA - PISO FIXO MÉDIO COMPLEXIDADE - PAEFI-MSE			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
109	Atividade	FMAS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE FNAS- SUBVENÇÕES SOCIAIS - APAE/ALBERGUE NOTURNO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA- ANICOM	Não mensuravel	1,000	150.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	Descrição:	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - SUBVENÇÕES SOCIAIS - APAE			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
110	Atividade	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO- IGD PBF	Não mensuravel	1,000	250.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	Descrição:	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO- IGD PBF.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Ibaiti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 6

Programa: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
111	Atividade	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO- PROGRAMA IGD - SUAS	Não mensuravel	1,000	55.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Descrição:		GESTÃO DESCENTRALIZADA DO- PROGRAMA IGD - SUAS			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
112	Atividade	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL - SASMIDIR	Não mensuravel	1,000	925.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL - SASMIDIR			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
113	Atividade	MANUTENÇÃO DA PANIFICADORA MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	150.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Descrição:		MANUTENÇÃO DA PANIFICADORA MUNICIPAL			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
114	Atividade	PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A POBREZA	Não mensuravel	1,000	125.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Descrição:		PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A POBREZA			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
115	Atividade	OFICINA DIVERSAS - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS	Não mensuravel	1,000	60.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Descrição:		OFICINA DIVERSAS - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					



Município de Ibaí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 7

Programa: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
116	Atividades - ECA/FMDCA	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Não mensuravel	1,000	260.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
117	Atividade	GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE IBAÍ - FMDPI	Não mensuravel	1,000	180.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA			
	Descrição:	GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE IBAÍ - FMDPI			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
118	Atividade	FMAS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE FNAS - SUBVENÇÕES SOCIAL - CASA LAR MENINO JESUS E LAR SÃO VICENTE DE PAULO	Não mensuravel	1,000	280.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA			
	Descrição:	SUBVENÇÃO SOCIAL - ASILO E ALBERGUE NOTURNO			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
134	Projeto	ADEQUAÇÃO FÍSICA E MANUTENÇÃO DA SEDE DO CENTRO DE APOIO A JUVENTUDE DE IBAÍ - CAJI	Não mensuravel	1,000	250.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	Descrição:	ADEQUAÇÃO FÍSICA E MANUTENÇÃO DA SEDE DO CENTRO DE APOIO A JUVENTUDE DE IBAÍ - CAJI.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
138	Atividade	MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	Não mensuravel	100,000	65.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	Descrição:	MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Ibaiti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 8

Programa: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
142	Atividade	FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FUMAD	Não mensuravel	1,000	347.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Descrição:	A CIRCULAÇÃO DE DROGAS ESTA SE TORNANDO MUITO FREQUENTE NO MUNICÍPIO. DROGAS ILICITAS SÃO GRANDE CAUSA DE MORES VIOLENTAS NA SOCIEDADE, CAUSANDO DESVIOS DE CONDUTAS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICAS NAS FAMÍLIAS NO MUNICÍPIO.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
149	Atividades - ECA/FMDCA	PROGRAMA SOCIAL DE SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR	Não mensuravel	1,000	180.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
151	Atividade	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO SOCIOASSISTENCIAL - CISAS	Não mensuravel	1,000	240.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Descrição:					
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade					0,00
				Total do Programa:	4.987.000,00

Programa: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
42	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Não mensuravel	1,000	1.290.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NO AMBITO SAÚDE, REALIZAR A MEDICINA PREVENTIVA ATRAVÉS DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E OUTROS PROGRAMAS RELACIONADOS A SAÚDE DA POPULAÇÃO, PARA ASSIM DIMINUIR OS GASTOS COM A SAÚDE CURATIVA, INVESTINDO MAIS NA SAÚDE PREVENTIVA, DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
43	Atividade	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR	Não mensuravel	1,000	1.740.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Descrição:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00



Município de Ibaiti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 9

Programa: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
44	Atividade	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	Não mensurável	1,000	310.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Descrição:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
45	Atividade	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E UNIDADE MOVEL DE SAÚDE	Não mensurável	1,000	500.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Descrição:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E UNIDADE MOVEL DE SAÚDE			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
46	Projeto	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE - UBS	Não mensurável	1,000	1.110.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE, COM A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE - UBS, NOS BAIRROS DO PERÍMETRO URBANO, DISTRITOS E BAIRROS RURAIS.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
48	Projeto	AMPLIAÇÃO E REFORMA E ADEQUAÇÃO FÍSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL	Não mensurável	1,000	900.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES NO ÂMBITO DA ÁREA DA SAÚDE, COM A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
50	Atividade	CONSORCIO SAUDE	Não mensurável	1,000	3.500.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O MUNICÍPIO DE FIRMAR PARCERIAS COM CONSORCIO NA ÁREA DA SAÚDE, PARA DAR UM AMPLO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Ibaiti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 10

Programa: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
144	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Não mensuravel	1,000	8.100.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTOS AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, MINISTÉRIO DA SAÚDE E A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, AFIM DE QUE O MUNICÍPIO POSSA OFERECER UMA MEDICINA PREVENTIVA E DE QUALIDADE À POPULAÇÃO, ATRAVÉS DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E OUTROS PROGRAMAS RELACIONADOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO, PARA ASSIM DIMINUIR OS GASTOS COM A SAÚDE CURATIVA, INVESTINDO MAIS NA SAÚDE PREVENTIVA, DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade	0,00				

150	Atividade	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I - CAPS	População em Geral	1,000	1.000.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Descrição:	IMPLANTAR A AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NO AMBITO SAÚDE PSICO MENTAL, O ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL E MULTIPROFISSIONAL A PESSOAS COM SOFRIMENTO MENTAL GRAVE, INCLUINDO OS DECORRENTES DE DEPENDENCIA QUIMICA.				
Produto esperado:	Pessoas Atendidas				
Projeto/Atividade	0,00				

Total do Programa: 18.450.000,00

Programa: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
51	Atividade	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	Não mensuravel	1,000	2.550.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NA MELHORIA E, NA QUALIDADE DO ENSINO A CARGO DO MUNICÍPIO, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL ERRADICAR O ANALFABETISMO EM NOSSO MUNICÍPIO, ELEVAR A FREQUÊNCIA NA ESCOLA E PREPARAR CIDADÃOS PARA O FUTURO.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade	0,00				

52	Atividade	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Não mensuravel	1,000	5.540.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NA MELHORIA E, NA QUALIDADE DO ENSINO A CARGO DO MUNICÍPIO, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL ERRADICAR O ANALFABETISMO EM NOSSO MUNICÍPIO, ELEVAR A FREQUÊNCIA NA ESCOLA E PREPARAR CIDADÃOS PARA O FUTURO.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade	0,00				

53	Atividade	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A EDUCAÇÃO	Não mensuravel	1,000	300.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES NA AREA DA EDUCAÇÃO, COM A AQUISIÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO NO AMBITO GERAL.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade	0,00				



Município de Ibaiti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 11

Programa: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
54	Projeto	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS E CRECHES	Não mensuravel	1,000	2.000.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:		DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS.			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
56	Atividade	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO E PEDAGÓGICO	Não mensuravel	1,000	260.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:		DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES VOLTADAS PARA A EDUCAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO E PEDAGOGICO, DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
57	Atividade	FNDE - PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	Não mensuravel	1,000	300.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:		DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA AREA DA EDUCAÇÃO COM A IMPLANTAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA.			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
60	Atividade	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	2.460.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:		DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
61	Atividade	AQUISIÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESCOLARES	Não mensuravel	1,000	1.180.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:		DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA AREA DO TRANSPORTE DE ESCOLARES, COM A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL.			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Ibaiti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 12

Programa: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
62	Atividade	SALARIO EDUCAÇÃO	Não mensuravel	1,000	1.600.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA AREA DA EDUCAÇÃO, COM RECURSOS DO SALARIO EDUCAÇÃO.				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
64	Atividade	MERENDA ESCOLAR	Não mensuravel	1,000	900.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
65	Atividade	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	Não mensuravel	1,000	200.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA AREA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, COM A MANUTENÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA, POLO UEPG, COM RECURSOS MUNICIPAIS.				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
66	Atividade	PLANO DE CARREIRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	Não mensuravel	1,000	80.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NA MELHORIA E, NA QUALIDADE DO ENSINO A CARGO DO MUNICÍPIO, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL ERRADICAR O ANALFABETISMO EM NOSSO MUNICÍPIO, ELEVAR A FREQUÊNCIA NA ESCOLA E PREPARAR CIDADÃOS PARA O FUTURO.				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
67	Atividade	ELABORAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO PARA A AREA DA EDUCAÇÃO	Não mensuravel	1,000	80.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NA MELHORIA E, NA QUALIDADE DO ENSINO A CARGO DO MUNICÍPIO, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL ERRADICAR O ANALFABETISMO EM NOSSO MUNICÍPIO, ELEVAR A FREQUÊNCIA NA ESCOLA E PREPARAR CIDADÃOS PARA O FUTURO.				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					



Município de Ibaiti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 13

Programa: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
133	Atividade	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO	Não mensuravel	1,000	400.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
141	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - FME	Não mensuravel	1,000	25.200.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NA MELHORIA E, NA QUALIDADE DO ENSINO A CARGO DO MUNICÍPIO, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL ERRADICAR O ANALFABETISMO EM NOSSO MUNICÍPIO, ELEVAR A FREQUÊNCIA NA ESCOLA E PREPARAR CIDADÃOS PARA O FUTURO.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
				Total do Programa:	43.050.000,00

Programa: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
13	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS	Não mensuravel	1,000	9.080.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:	Melhorar as condições de habitabilidade ao longo das vias de maior concentração demográfica e oferecer mais segurança as pedestres que caminham nas principais vias urbanas da cidade; embelezar a cidade e disponibilizar melhores áreas de lazer. Com a coleta do lixo e seu destino seguro, a população ficará segura contra a transmissão de doenças que este poderá causar. Oferecer segurança e melhoria da qualidade de vida a população urbana e rural. Prevenir doenças, despoluir correios e rios, melhorar as condições de saúde da população em geral. Propiciar novas moradias para as famílias de baixa renda da nossa comunidade.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
14	Atividade	MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	Não mensuravel	1,000	250.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:	O presente projeto, visa as ações de serviços de combate a incêndios e ações de Defesa Civil, propostos no Plano Plurianual do Município.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Ibaiti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 14

Programa: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
15	Projeto	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS CENTRAIS E DOS BAIRROS DO PERÍMETRO URBANO	Não mensuravel	1,000	250.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Descrição:		MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS CENTRAIS E DOS BAIRROS DO PERÍMETRO URBANO.			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
16	Atividade	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Não mensuravel	1,000	120.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:					
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
17	Atividade	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA	Não mensuravel	1,000	2.500.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:		DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA LIXO NA SEDE DO MUNICÍPIO, DISTRITOS E BAIRROS.			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
18	Atividade	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Não mensuravel	1,000	4.100.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:		DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM VIAS URBANAS, PARQUES E JARDINS, DA SEDE DOS DISTRITOS E BAIRROS DO MUNICÍPIO.			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
19	Projeto	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	Não mensuravel	1,000	350.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:		DESENVOLVER DAS AÇÕES CONTIDAS NO PLANO PLURIANUAL DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DE ESGOTO E GALERIAS PLUVIAIS, NA SEDE DO MUNICÍPIO, E NOS DISTRITOS MUNICIPAIS.			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					



Município de Ibaiti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 15

Programa: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
20	Atividade	MANUTENÇÃO DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL VEÍCULOS E MÁQUINÁRIOS	Não mensuravel	1,000	620.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:	DESENVOLVER DAS AÇÕES CONTIDAS NO PLANO PLURIANUAL CONCERNENTE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE - FROTA MUNICIPAL.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
22	Atividade	MANUTENÇÃO E READEQUAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS VICINAIS DO MUNICÍPIO	Não mensuravel	1,000	700.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:	Construir, readequar e conservar estradas rurais, pontes e bueiros, incluindo as mestras, ramais e carregadores, com equipamentos e pessoal próprio e/ou por empresas contratadas.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
23	Atividade	MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	Não mensuravel	1,000	180.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES INERENTES A ATIVIDADE, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
24	Atividade	OBRAS E SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO NOS BAIRROS URBANOS, RURAIS E DISTRITOS MUNICIPAIS	Não mensuravel	1,000	300.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA MANUTENÇÃO COM OBRAS DE REVITALIZAÇÃO NOS DISTRITOS E BAIRROS.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
27	Atividade	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS URBANOS	Não mensuravel	1,000	100.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS PROPRIOS.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Ibaiti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 16

Programa: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
29	Projeto	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	270.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO/AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
30	Projeto	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CAPELAS MORTUÁRIAS MUNICIPAIS	Não mensuravel	1,000	250.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA MANUTENÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS MUNICIPAIS.				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
32	Projeto	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	Não mensuravel	14,000	290.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL, NA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL.				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
33	Projeto	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DA SEDE E DOS BAIRROS URBANOS DO MUNICÍPIO	Não mensuravel	1,000	8.380.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Descrição:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DA SEDE, DISTRITOS E BAIRROS DO MUNICÍPIO.				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
34	Atividade	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO CIDE - INFRA-ESTRUTURA	Não mensuravel	1,000	250.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA COM OS RECURSOS ORIUNDOS DO CIDE.				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					



Município de Ibaiti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 17

Programa: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
35	Atividade	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS/CAMINHÕES E VEÍCULOS PARA A FROTA PUBLICA MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	780.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:		AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS/CAMINHÕES E VEÍCULOS PARA A FROTA PUBLICA MUNICIPAL			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
36	Projeto	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NOS PERÍMETRO URBANO E DISTRITOS	Não mensuravel	1,000	290.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:		DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA IMPLANTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, NO PERÍMETRO URBANO, DISTRITOS E BAIRROS DO MUNICÍPIO.			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
37	Projeto	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS NOS BAIRROS RURAIS	Não mensuravel	1,000	710.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:		DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL, NA CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS, NOS BAIRROS DO PERÍMETRO URBANO, DISTRITOS E BAIRROS RURAIS.			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
38	Atividade	PROGRAMA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	620.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:		DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
39	Atividade	ADEQUAÇÃO FISICA E MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	300.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Descrição:		DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO, BEM COMO A REFORMA DO MESMO.			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					



Município de Ibaiti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 18

Programa: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
40	Atividade	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN	Não mensuravel	1,000	200.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:		DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO.			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
41	Projeto	PROGRAMA MORADIA DIGNA - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	Não mensuravel	1,000	1.000.000,00
Função:	16 - HABITAÇÃO	Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA			
Descrição:		DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, DESTINADAS AS FAMILIAS DE BAIXA			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
146	Projeto	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	360.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Descrição:		A ADEQUAÇÃO FÍSICA DE UM AEROPORTO MUNICIPAL ENVOLVE UMA SÉRIE DE MELHORIAS E REFORMAS NA INFRAESTRUTURA PARA ATENDER ÀS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC), GARANTINDO A SEGURANÇA OPERACIONAL E, MUITAS VEZES, POSSIBILITANDO A OPERAÇÃO DE AERONAVES DE MAIOR PORTE OU A RETOMADA DE VOOS COMERCIAIS.			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
147	Projeto	ADEQUAÇÃO FÍSICA E MANUTENÇÃO DO HELIPONTO MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	200.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Descrição:					
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
148	Projeto	REVITALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS VIAS URBANAS DA SEDE DO MUNICÍPIO	Não mensuravel	1,000	300.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Descrição:					
Produto esperado:		Apoio Administrativo			0,00
Projeto/Atividade					



Município de Ibaíti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 19

Programa: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
156	Projeto	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - PROGRAMA ASFALTO NOVO, VIDA NOVA	Não mensuravel	1,000	2.000.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
157	Projeto	RECAPE DE VIAS URBANAS - RECURSOS ITAIPU BINACIONAL	Não mensuravel	1,000	2.750.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
158	Projeto	RECAPE DE VIAS URBANAS - RECURSOS SECRETARIAS DE ESTADO DAS CIDADES	Metro quadrado	1,000	3.750.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Descrição:					
Produto esperado:	Recapeamento de Vias				0,00
Projeto/Atividade					
				Total do Programa:	41.250.000,00

Programa: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
83	Atividade	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE	Não mensuravel	1,000	280.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE.				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
84	Atividade	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES AMBIENTAIS	Não mensuravel	1,000	140.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
Descrição:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES AMBIENTAIS				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					



Município de Ibaiti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 20

Programa: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
85	Atividade	MANUTENÇÃO DO PARQUE ECOLOGICO MINA VELHA	Não mensuravel	1,000	110.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
Descrição:		MANUTENÇÃO DO PARQUE ECOLOGICO MINA VELHA			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
86	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Não mensuravel	1,000	290.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
Descrição:		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
87	Atividade	CONSORCIO MEIO AMBIENTE	Não mensuravel	1,000	500.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
Descrição:		DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DO MEIO AMBIENTE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO AOS CONSORCIOS VOLTADOS PARA AS AÇÕES DE MEIO			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
88	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	Não mensuravel	1,000	220.000,00
Função:	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	Subfunção: 695 - TURISMO			
Descrição:		DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA VOLTADAS AO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO.			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
89	Atividade	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Não mensuravel	1,000	700.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
Descrição:		ISSO É FEITO ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO, FOMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR E À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL, E AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E INFRAESTRUTURA.			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					



Município de Ibaiti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 21

Programa: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
90	Atividade	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRICULAS	Não mensuravel	1,000	649.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
Descrição:	A MECANIZAÇÃO PERMITE CULTIVAR ÁREAS MAIORES EM MENOS TEMPO, RESULTANDO EM MAIOR PRODUÇÃO. EQUIPAMENTOS AUXILIAM EM PROCESSOS ESPECÍFICOS, COMO A PULVERIZAÇÃO, PLANTIO E COLHEITA, COM MAIS EFICIÊNCIA.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade	0,00				
91	Atividade	APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO	Não mensuravel	1,000	660.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
Descrição:	O OBJETIVO DO APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DE UM MUNICÍPIO É FORTALECER A AGRICULTURA LOCAL, AUMENTAR A PRODUÇÃO E A RENDA, PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA NO CAMPO E GARANTIR A SEGURANÇA ALIMENTAR. ISSO É FEITO POR MEIO DE AÇÕES COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FOMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS, MELHORIA DA INFRAESTRUTURA, INCENTIVO À AGROINDUSTRIALIZAÇÃO E AO ACESSO A MERCADOS, COMO FEIRA.				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade	0,00				
92	Atividade	PATRULHA MUNICIPAL RURAL MECANIZADA	Não mensuravel	1,000	450.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
Descrição:					
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade	0,00				
93	Atividade	INSTALAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	120.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
Descrição:	DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS: DOAR MUDAS DE ÁRVORES FRUTÍFERAS, ORNAMENTAIS E HORTALIÇAS PARA A POPULAÇÃO, INCENTIVANDO O PLANTIO EM SUAS RESIDÊNCIAS E HORTAS COMUNITÁRIAS E ESCOLARES.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade	0,00				
94	Atividade	INSTALAÇÃO DO TERMINAL MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁRIO	Não mensuravel	1,000	150.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
Descrição:	INSTALAÇÃO DO TERMINAL MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁRIO				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade	0,00				



Município de Ibaiti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 22

Programa: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
95	Atividade	APOIO A PSICULTURA NO MUNICÍPIO	Não mensuravel	1,000	100.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
Descrição:					
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
96	Projeto	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E HORTALIÇAS	Não mensuravel	1,000	150.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
Descrição:		PARA ISSO, ELE ORGANIZA O ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E COMERCIALIZAÇÃO, VIABILIZANDO O ACESSO DOS PRODUTOS A MERCADOS, SUPERMERCADOS, ATACADISTAS E OUTRAS PLATAFORMAS, PROMOVENDO A SEGURANÇA ALIMENTAR, IMPULSIONANDO A ECONOMIA E CONTRIBUINDO PARA A SAÚDE PÚBLICA.			0,00
Produto esperado:		Outros Produtos			
Projeto/Atividade					
97	Atividade	APOIO AOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO	Não mensuravel	1,000	220.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
Descrição:		APOIO AOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
98	Atividade	CONVENIO EMATER	Não mensuravel	1,000	220.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL			
Descrição:		ESSA PARCERIA BUSCA MELHORAR AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS, SOCIAIS E AMBIENTAIS DAS FAMÍLIAS RURAIS DO MUNICÍPIO.			
Produto esperado:		Apoio Administrativo			0,00
Projeto/Atividade					
99	Atividade	CONSORCIO	Não mensuravel	1,000	100.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
Descrição:		A PARCERIA ENTRE CIDADES PERMITE A OTIMIZAÇÃO DE ESFORÇOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS QUE BENEFICIAM A AGRICULTURA FAMILIAR, A AGROINDÚSTRIA E A SUSTENTABILIDADE NO CAMPO.			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					



Município de Ibaiti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 23

Programa: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
100	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Não mensuravel	1,000	260.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
Descrição:		O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA LOCAL E A CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS, COMO SOLO E ÁGUA.			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
101	Projeto	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO DA USINA MUNICIPAL DE RECICLAGEM DE LIXO	Não mensuravel	1,000	180.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
Descrição:					
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
140	Atividade	PROGRAMA DE CONTROLE ÉTICO DA POPULAÇÃO CANINA E FELINA	Não mensuravel	1,000	255.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL			
Descrição:		CONTROLE POPULACIONAL E BEM-ESTAR ANIMAL: CONTROLAR O CRESCIMENTO DESORDENADO DE POPULAÇÕES DE CÃES E GATOS, PROMOVEDO O BEM-ESTAR ELES POR MEIO DE CASTRAÇÃO, VACINAÇÃO E CUIDADOS.			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
				Total do Programa:	5.754.000,00

Programa: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO - SEMIC

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
119	Atividade	SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO - SEMIC	Não mensuravel	1,000	290.000,00
Função:	22 - INDÚSTRIA	Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
Descrição:		PARA ISSO, A SECRETARIA COORDENA E EXECUTA POLÍTICAS DE FOMENTO, ATRAI INVESTIMENTOS, OFERECE APOIO A EMPREENDEDORES E FISCALIZA O CUMPRIMENTO DAS NORMAS.			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
120	Atividade	INCENTIVO AS ATIVIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO	Não mensuravel	1,000	360.000,00
Função:	22 - INDÚSTRIA	Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
Descrição:		O PRINCIPAL OBJETIVO DA INDÚSTRIA É TRANSFORMAR MATÉRIAS-PRIMAS EM PRODUTOS ACABADOS OU SEMIACABADOS PARA O CONSUMO OU PARA OUTRAS INDÚSTRIAS. ISSO É FEITO POR MEIO DE MAQUINÁRIO E MÃO DE OBRA, EM LARGA ESCALA, PARA ATENDER À DEMANDA DA SOCIEDADE.			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					



Município de Ibaiti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 24

Programa: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO - SEMIC

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
121	Atividade	PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR	Não mensuravel	1,000	610.000,00
Função:	11 - TRABALHO	Subfunção: 334 - FOMENTO AO TRABALHO			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
122	Atividade	INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS NO MUNICÍPIO	Não mensuravel	1,000	580.000,00
Função:	22 - INDÚSTRIA	Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
	Descrição:	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS atrair novos investimentos: fomentar o desenvolvimento industrial e atrair novos empreendimentos para a cidade. gerar empregos e renda: criar oportunidades de trabalho para a população local, melhorando a qualidade de vida. desenvolver a economia local: fortalecer a economia do município, aumentando a arrecadação e diversificando a base econômica. promover a competitividade: melhorar o ambiente de negócios para que a cidade se destaque frente a outros municípios.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
123	Atividade	PARCERIAS C/ SEBRAE - Sesi - SENAC - SENAR /P QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	Não mensuravel	1,000	80.000,00
Função:	22 - INDÚSTRIA	Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
	Descrição:	MELHORAR O AMBIENTE DE NEGÓCIOS: REDUZIR A BUROCRACIA E SIMPLIFICAR PROCESSOS PARA TORNAR O MUNICÍPIO MAIS ATRAENTE PARA OS NEGÓCIOS. APOIAR PEQUENOS NEGÓCIOS: OFERECER CAPACITAÇÃO TÉCNICA E APOIO A MICROEMPRESÁRIOS, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) E AGRICULTORES FAMILIARES PARA AJUDÁ-LOS A CRESCER E INOVAR. ESTIMULAR O EMPREENDEDORISMO: DESENVOLVER AÇÕES PARA CRIAR E FORTALECER O ECOSISTEMA EMPREENDEDOR LOCAL, COMO O PROGRAMA "CIDADE EMPREENDEDORA". PROMOVER O DESENVOLVIMENTO LOCAL: CRIAR POLÍTICAS PÚBLICAS QUE AJUDEM A IMPULSIONAR O CRESCIMENTO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE FORMA SUSTENTÁVEL. FORTALECER A GESTÃO PÚBLICA: CAPACITAR GESTORES MUNICIPAIS PARA QUE POSSAM IMPLEMENTAR POLÍTICAS QUE ESTIMULEM O DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO E A ECONOMIA LOCAL.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
126	Projeto	CONSTRUÇÃO DE BARRACOES INDUSTRIAIS	Não mensuravel	1,000	610.000,00
Função:	22 - INDÚSTRIA	Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
	Descrição:	SUA ESTRUTURA ROBUSTA E DESIGN UTILITÁRIO PRIORIZAM A OTIMIZAÇÃO DE ESPAÇO, A EFICIÊNCIA E A FLEXIBILIDADE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE CADA EMPRESA.			
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
Total do Programa:					2.530.000,00



Município de Ibaiti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 25

Programa: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
68	Atividade	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA CULTURA	Não mensuravel	1,000	250.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Descrição:	O PRINCIPAL OBJETIVO DA MANUTENÇÃO EM UM DEPARTAMENTO DA CULTURA É ASSEGURAR A PRESERVAÇÃO, A FUNCIONALIDADE E A SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO CULTURAL, TANTO MATERIAL (PRÉDIOS, ACERVOS) QUANTO IMATERIAL (TRADIÇÕES E SABERES), PARA QUE ELE CONTINUE ACESSÍVEL À COMUNIDADE E ÀS FUTURAS GERAÇÕES.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
					0,00
69	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	Não mensuravel	1,000	290.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Descrição:	PARA ISSO, ELE DESTINA RECURSOS FINANCEIROS A INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS, PROGRAMAS DE PRESERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO, CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA CULTURAL. A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA E O FOMENTO A PROJETOS DA SOCIEDADE CIVIL TAMBÉM SÃO METAS CENTRAIS.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
					0,00
70	Atividade	MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	70.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
					0,00
71	Atividade	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO	Não mensuravel	1,000	810.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Descrição:	ESSA ESSÊNCIA, BUSCA FORTALECER A IDENTIDADE LOCAL E ENRIQUECER A VIDA DA POPULAÇÃO, MAS TAMBÉM TEM UM IMPACTO DIRETO NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DA REGIÃO.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
					0,00
72	Atividade	MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	150.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Descrição:	ISSO INCLUI A CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE ACERVOS, A MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO EDIFÍCIO, A ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS PARA ACESSIBILIDADE E A GARANTIA DE SEGURANÇA.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
					0,00



Município de Ibaí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 26

Programa: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
73	Atividade	REALIZAÇÃO DA EXPOIBAITI	Não mensuravel	1,000	600.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Descrição:	EMBORA O FOCO POSSA VARIAR DEPENDENDO DO TIPO DE EVENTO, A META CENTRAL É CRIAR UMA PLATAFORMA DE INTERAÇÃO E VISIBILIDADE PARA OS PARTICIPANTES.				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
75	Projeto	ADEQUAÇÃO FÍSICA DO CENTRO CULTURAL E DE EVENTOS	Não mensuravel	1,000	270.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Descrição:	ESSA ADEQUAÇÃO PODE ENVOLVER A REVITALIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS HISTÓRICOS, A MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES OU A CRIAÇÃO DE NOVOS ESPAÇOS.				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
76	Atividade	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Não mensuravel	1,000	350.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 813 - LAZER			
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
78	Atividade	INCENTIVO A REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS E REGIONAIS	Não mensuravel	1,000	150.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 813 - LAZER			
Descrição:					
Produto esperado:	Apoio Administrativo				0,00
Projeto/Atividade					
79	Projeto	CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E GINÁSIO DE ESPORTES	Não mensuravel	1,000	500.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					



Município de Ibaíti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 27

Programa: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
80	Projeto	ADEQUAÇÃO FÍSICA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO JORGE BANUTH	Não mensurável	1,000	250.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 813 - LAZER			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
82	Projeto	ADEQUAÇÃO FÍSICA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL DOS DISTRITOS E BAIRROS DO MUNICÍPIO	Não mensurável	1,000	390.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
	Descrição:	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIOS DE FUTEBOL NOS DISTRITOS E BAIRROS			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
				Total do Programa:	4.080.000,00

Programa: 15 - FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FACAI

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
129	Atividade	FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAÍTI - FACAI	Não mensurável	1,000	730.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAÍTI - FACAI			
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
				Total do Programa:	730.000,00

Programa: 16 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE IBAÍTI

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
132	Atividade	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE IBAÍTI	Não mensurável	1,000	8.000.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	PARA ISSO, O FUNDO ASSEGURA O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO FUTURO, COMO APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
				Total do Programa:	8.000.000,00



Município de Ibaiti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 28

Programa: 17 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
130	Atividade	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI - FHSMI	Não mensuravel	1,000	25.000.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:	OBJETIVOS PRINCIPAIS: ASSISTÊNCIA À SAÚDE: PROVER ATENDIMENTO MÉDICO INTEGRAL, INCLUINDO PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO, DE FORMA HUMANA, ÉTICA E ACESSÍVEL. PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE: EXECUTAR AÇÕES DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS, COMO CONTROLE DE INFECÇÕES, E PROMOVER A SAÚDE EM GERAL. ATENDIMENTO QUALIFICADO: OFERECER ATENDIMENTO DE QUALIDADE ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E EM UMA ESTRUTURA ADEQUADA, GARANTINDO A RESOLUTIVIDADE DOS CASOS. ACESSO UNIVERSAL: GARANTIR QUE A ASSISTÊNCIA SEJA ACESSÍVEL A TODA A POPULAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA CONDIÇÃO SOCIAL, SENDO 100% GRATUITA PARA OS USUÁRIOS DO SUS. FORMAÇÃO E ENSINO: ATUAR COMO UM CENTRO DE FORMAÇÃO ESPECIALIZADA PARA NOVOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS: ADMINISTRAR E ORGANIZAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAIS, DEFININDO PRIORIDADES E METAS DE ACORDO COM A REALIDADE LOCAL.				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 25.000.000,00

Programa: 19 - PROGRAMAS DE ENCARGOS ESPECIAIS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
127	Atividade	ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	Não mensuravel	1,000	2.750.000,00
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
Descrição:	REDUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO: O PAGAMENTO REGULAR DA AMORTIZAÇÃO PERMITE QUE O GOVERNO DIMINUA GRADUALMENTE SUA DÍVIDA CONSOLIDADA, OU DÍVIDA FUNDADA, QUE É COMPOSTA POR OBRIGAÇÕES COM PRAZO DE EXIGIBILIDADE SUPERIOR A 12 MESES. MANUTENÇÃO DA CREDIBILIDADE: O CUMPRIMENTO PONTUAL DOS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO (ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO) GARANTE A CONFIANÇA DE INVESTIDORES E CREDORES NA CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO GOVERNO. ISSO É CRUCIAL PARA QUE O PAÍS POSSA CONTINUAR A OBTER FINANCIAMENTOS NO FUTURO COM CUSTOS MAIS BAIXOS. EQUILÍBRIO FISCAL: O PAGAMENTO DA DÍVIDA É UMA DESPESA ORÇAMENTÁRIA SIGNIFICATIVA. UM GERENCIAMENTO EFICIENTE AJUDA A CONTROLAR A CARGA FISCAL E A DESTINAR RECURSOS PARA OUTRAS ÁREAS PRIORITÁRIAS, COMO SAÚDE, EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA.				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 2.750.000,00



Município de Ibaiti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 29

Programa: 20 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
128	Atividade	RESERVA DE CONTINGENCIA	Não mensuravel	1,000	1.772.000,00
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	Descrição:	RESERVA DE CONTINGENCIA			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do Programa: 1.772.000,00

Total da Unidade: 174.812.000,00

Total do Orgão: 174.812.000,00

Total Geral: 174.812.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

EDITAL Nº 009, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no art. 31 do Regimento Interno, resolve

TORNAR PÚBLICO

a todos os munícipes ibaitienses, **que será realizada Audiência Pública às 19h15 do dia 22.12.2025, no Plenário da Câmara Municipal, sito à Rua Ananias Costa s/nº**, referente aos seguintes Projetos de Lei:

Anteprojeto de Lei nº 006, de 15 de abril de 2025, oriundo do Executivo, de Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026.

Anteprojeto de Lei nº 035, de 29 de novembro de 2025, oriundo do Executivo, de Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Ibaiti, Estado do Paraná para o quadriênio de 2026-2029, e dá outras providências.

Anteprojeto de Lei n.º 049, DE 19 de dezembro de 2025, oriundo do Executivo, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibaiti, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2026.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (19.12.2025).

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



Câmara Municipal de Ibaiti

Atos Oficiais

Outros Atos Oficiais

EDITAL Nº 009, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no art. 31 do Regimento Interno, resolve

TORNAR PÚBLICO

a todos os munícipes ibaitienses, **que será realizada Audiência Pública às 19h15 do dia 22.12.2025, no Plenário da Câmara Municipal, sito à Rua Ananias Costa s/nº**, referente aos seguintes Projetos de Lei:

Anteprojeto de Lei nº 006, de 15 de abril de 2025, oriundo do Executivo, de Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026.

Anteprojeto de Lei nº 035, de 29 de novembro de 2025, oriundo do Executivo, de Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Ibaiti, Estado do Paraná para o quadriênio de 2026-2029, e dá outras providências.

Anteprojeto de Lei nº 049, DE 19 de dezembro de 2025, oriundo do Executivo, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibaiti, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2026.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (19.12.2025).

**ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 83/2025

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 006/2025

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 006/2025, que sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

COMISSÕES COMPETENTES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA (ART. 65 RI)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (ART. 66 RI)
- COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL (ART. 66 RI)

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito Municipal encaminhou à essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 006/2025, que sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

DO FUNDAMENTO

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata das Diretrizes Orçamentárias do Município de Ibaiti para o exercício de 2026..

A Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO foi introduzida pela Constituição de 1988, tornando-se agora, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, peça obrigatória da gestão fiscal dos poderes públicos.

De acordo com a Constituição (art. 165, §2º), a LDO deve, no mínimo, identificar os seguintes itens:

- Estabelecer as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital previstas para o exercício seguinte;
- Estabelecer critérios para elaboração da lei orçamentária anual, explicando onde serão feitos os maiores investimentos, o valor que caberá ao Legislativo, o percentual para abertura de créditos suplementares e outras informações prévias sobre o futuro Orçamento;
- Estabelecer as alterações programadas na legislação tributária, informando quais as medidas que pretende aplicar na política de tributos;
- Estabelecer os critérios que pretende implantar na política de Pessoal, na lei de cargos e salários, no ordenamento salarial, na reestruturação de carreiras etc.



A Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou a importância da LDO, determinando a previsão de várias outras situações, além das previstas na Constituição. São elas:

- Estabelecer critérios para congelamento de dotações, quando as receitas não evoluírem de acordo com a estimativa orçamentária;
- Estabelecer controles operacionais e suas regras de atuação para avaliação das ações desenvolvidas ou em desenvolvimento;
- Estabelecer as condições de ajudar ou subvencionar financeiramente instituições privadas, objetivo etc.
- Estabelecer condições para autorizar o Município de auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado e da União;
- Estabelecer critérios para início de novos projetos, após o adequado atendimento dos que estão em andamento;
- Estabelecer critérios de programação financeira mensal para todo o Município, incluindo a Câmara Municipal,
- Estabelecer o percentual da receita corrente líquida a ser retido na peça orçamentária, como Reserva de Contingência.

Além do estabelecimento e definição dos itens acima, a LDO deverá ser acompanhada dos chamados ANEXOS DE METAS FISCAIS, que compreende 1) Previsão trienal da receita, da despesa, estimando, assim, os resultados nominal e primário; 2) Previsão trienal do estoque da dívida pública, considerando os passivos financeiro e permanente; 3) Avaliação do cumprimento das metas do ano anterior; 4) Evolução do patrimônio líquido; 5) Avaliação financeira e atuarial dos fundos de previdência dos servidores públicos; 6) Estimativa de compensação da renúncia de receitas (anistias, remissões, isenções, subsídios etc.) e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Lido e analisado o referido Anteprojeto de Lei, verifica-se que segundo o protocolo da Secretaria desta Casa de Lei o mesmo é tempestivo, está acompanhado do anexo de Metas Fiscais e identifica as matérias previstas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Necessária é a realização de audiência pública em conjunto pelo Poder Executivo e Legislativo.

Quanto ao mérito, valores previstos e obras fixadas como prioridade de governo, por se tratar de matéria política, deixo de me manifestar, por fugir das atribuições técnicas deste departamento.

b

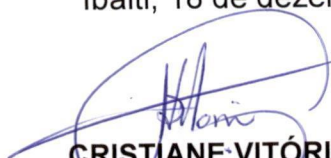
Da mesma forma, deixamos de nos manifestar sobre matéria técnico-contábil, como dentre outros, da compatibilidade com o Plano Plurianual, apontamento dos percentuais legais da saúde e da educação, por não ter conhecimento contábil para tanto.

Oportuno registrar que para a aprovação do referido projeto, exige-se a votação de 2/3 dos membros desta Casa Legislativa (art. 156, inc. III, alínea "n", RI), sendo que o Presidente da Câmara terá direito a voto.

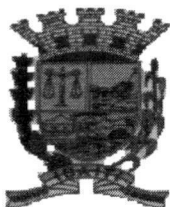
Encaminhe-se às Comissões Permanentes, a fim de que analisem e emitam o respectivo parecer.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaiti, 18 de dezembro de 2025.



CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

**ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS**

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 006/2025 (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Anteprojeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata das diretrizes orçamentárias para o ano de 2026.

O art. 165 e 166 da Constituição Federal estabelecem a compreensão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Orçamento - LOA, que é elaborada por metas e prioridades pela Administração Pública, podendo receber emendas.

Será realizada Audiência Pública convocando a sociedade organizada, através de edital publicado no órgão oficial do Município. Portanto, o princípio da publicidade exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foi plenamente atingido e também o atendimento ao Estatuto da Cidade que estabelece a participação popular nas decisões de gestão pública.

Consoante parecer contábil, a proposição atende aos requisitos das leis orçamentárias municipais, apontando pela legalidade do projeto.

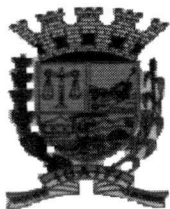
Considerando a natureza técnica do Projeto de Lei, acompanhamos o parecer técnico contábil apresentado para reconhecer a legalidade do Projeto.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 006/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, podendo ser encaminhado ao Plenário.

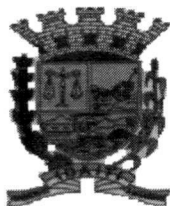
Estiveram presentes os Senhores Vereadores _____

Vera Lúcia Siqueira dos Santos

Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça

() Tânia Pereira da Silva Constantino

() Tadeu de Jesus Salomão



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 006/2025
(DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Anteprojeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata das diretrizes orçamentárias para o ano de 2026.

A proposição ora apresentada encontra arrimo legal no art. 165 §1º da Constituição Federal, combinado com o art. 35, §2º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Assim, vejamos a regra do § 1º do art. 165 da Constituição Federal:

*"A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma **regionalizada**, as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada".*

Será realizada Audiência Pública convocando a sociedade organizada. Portanto, o princípio da publicidade exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, está sendo plenamente atingido e também o atendimento ao Estatuto da Cidade que estabelece a participação popular nas decisões de gestão pública.

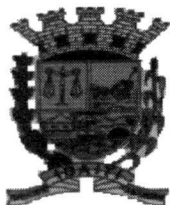
Consoante parecer contábil, a proposição atende aos requisitos das leis orçamentárias municipais, apontando pela legalidade do projeto.

Considerando a natureza técnica do Projeto de Lei, acompanhamos o parecer técnico contábil apresentado para reconhecer a legalidade do Projeto.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

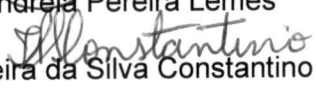

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

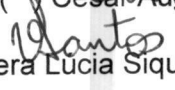
A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 006/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores.


José Roberto Altvater
Presidente da Comissão


() Márcia Andréia Pereira Lemes


() Tânia Pereira da Silva Constantino


() Cesar Augusto de Mello


() Vera Lúcia Siqueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

**ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 006/2025 (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Anteprojeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata da lei de diretrizes orçamentárias para o ano de 2026.

O art. 165 e 166 da Constituição Federal estabelecem a compreensão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Orçamento - LOA, que é elaborada por metas e prioridades pela Administração Pública.

Foi realizada Audiência Pública convocando a sociedade organizada, através de edital publicado no órgão oficial do Município. Portanto, o princípio da publicidade exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foi plenamente atingido e também o atendimento ao Estatuto da Cidade que estabelece a participação popular nas decisões de gestão pública.

Consoante parecer contábil, a proposição atende aos requisitos das leis orçamentárias municipais, estando o presente projeto compatível com o Plano Plurianual.

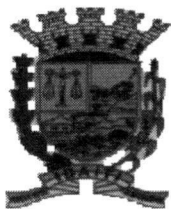
Considerando a natureza técnica do Projeto de Lei, acompanhamos o parecer técnico contábil apresentado para reconhecer a legalidade do Projeto.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

CARLOS E. PEREIRA
Carlos Eduardo Pereira
Relator

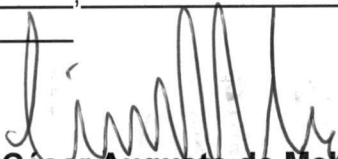


CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

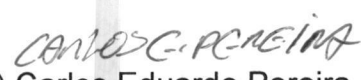
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 006/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores


César Augusto de Mello
Presidente da Comissão


() Marli do Carmo Silva Vigilato


() Carlos Eduardo Pereira

ATA DE ENTRADA

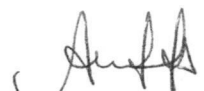


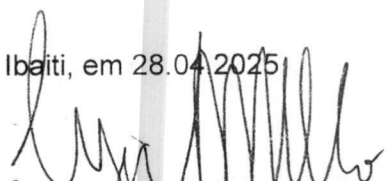
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 28.04.2025, A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 28.04.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



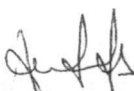
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

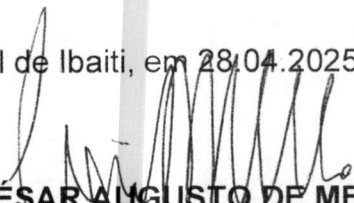
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA.

**ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A DÉCIMA PRIMEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 28.04.2025,
A HORA E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		
02	Carlos Eduardo Pereira	☒	
03	César Augusto de Mello	☒	
04	José Roberto Altvater		
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		
07	Tadeu de Jesus Salomão		
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 28.04.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ata da 11ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 28 de abril de 2025, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zaninetti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater - 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira - 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRE ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 11ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Samuel, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 10ª Sessão ordinária realizada em data de 14 abril de 2025. Aprovada por unanimidade. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** - Revisa da FAEP – Boletim Informativo. - Folders de cursos diversos. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 15 DE ABRIL DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal de súmula:** Dispõe sobre as Diretrizes orçamentarias para o exercício financeiro de 2026. **ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 16 DE ABRIL DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal de súmula:** Dispõe sobre a alteração dos requisitos para preenchimento dos cargos de fiscal de tributos e fiscal de obras. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004, DE 28 DE ABRIL DE 2025, De autoria dos Vereadores André Zaninetti de Matos, Carlos Eduardo Pereira e Marli do Carmo da Silva Vigilato, de súmula:** Dispõe sobre a publicidade e divulgação prévia mensal no site do Município de Ibaiti do cronograma de todas as ações e serviços executados com os maquinários, equipamentos, veículos e implementos da municipalidade. **REQUERIMENTO Nº 004, de 28/04/2025 de autoria dos Vereadores André Zaninetti de Matos e Carlos Eduardo Pereira:** Os Vereadores que este subscrevem, nos termos do artigo 97, §3º, inc VI, do Regimento Interno, requerem informação sobre as razões do Município não ter apresentado resposta ao Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA, do Ministério Público do Estado do Paraná, referente ao Plano Regional de Ação 2024-2026, relativo às estradas rurais, bem como a indicação das providências que serão tomadas sobre a matéria, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal. **INDICAÇÃO DE Nº 169 de 23/04/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça a pavimentação de pedra irregular na Rua São Miguel na Vila Santo Antônio. **INDICAÇÃO DE Nº 170 de 23/04/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça o patrolamento e cascalhamento descendo a Rua Clemente Baun esquina com a Rua Laurentino de Oliveira no bairro Gralha Azul. **INDICAÇÃO DE Nº 171 de 23/04/2025 de autoria dos Vereadores André Zaninetti de Matos e Cesar Augusto de Mello:** Os Vereadores subscreventes, requerem que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça a colocação de lombada de 2 (duas) na Rua Manoel de Moura Bueno uma próxima ao Mercado Vovô João e outra próxima ao WSom. **INDICAÇÃO DE Nº 172 de 23/04/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça a limpeza, patrolamento e cascalhamento da Rua Maria Belão. **INDICAÇÃO DE Nº 173 de 24/04/2025 de autoria do Vereador Andre Zaninetti de Matos:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que o patrolamento da estrada que vai da AABB até o Schmidt. **INDICAÇÃO DE Nº 174 de 24/04/2025 de autoria do Vereador Andre Zaninetti de Matos:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que o patrolamento e

cascalhamento das estradas do Bairro São Roque do Bugil. **INDICAÇÃO DE Nº 175 de 24/04/2025 de autoria do Vereador Andre Zaninetti de Matos:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que o patrolamento e cascalhamento das estradas do Bairro Água da Limeira até o bairro do Tomas. **INDICAÇÃO DE Nº 176 de 24/04/2025 de autoria do Vereador Andre Zaninetti de Matos:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça a limpeza do bueiro na Rua Paraná em frente a farmácia Natal. **INDICAÇÃO DE Nº 177 de 24/04/2025 de autoria do Vereador Andre Zaninetti de Matos:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça o patrolamento e cascalhamento do Bairro Amora Preta sentido sítio do Neno e Nerei. **INDICAÇÃO DE Nº 178 de 24/04/2025 de autoria do Vereador Andre Zaninetti de Matos:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça o patrolamento e cascalhamento das estradas do Planalto. **INDICAÇÃO DE Nº 179 de 24/04/2025 de autoria do Vereador Andre Zaninetti de Matos:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça a limpeza na Rua atrás do departamento do DER, onde pessoal usa para fazer caminhada, próximo aos loteamentos. **INDICAÇÃO DE Nº 180 de 24/04/2025 de autoria do Vereador Andre Zaninetti de Matos:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça o tapa buraco na Rua Bibiano Abílio Pedro descendo a delegacia. **INDICAÇÃO DE Nº 181 de 24/04/2025 de autoria do Vereador Andre Zaninetti de Matos:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça a limpeza e o calçamento em frente e ao redor do CEMEI Dona Francisquinha no Bairro Edmundo de Carvalho. **INDICAÇÃO DE Nº 182 de 24/04/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça a limpeza da rede de esgoto que se encontra entupida localizado na esquina da Rua Abraão Faráh com a Rua José Constantino e arrumar o calçamento. **INDICAÇÃO DE Nº 183 de 24/04/2025 de autoria da Vereadora Márcia Andreia Pereira Lemes:** A Vereadora subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que seja arrumado e feito a pintura da cobertura, do piso, da grade e rede de proteção do Ginásio de Esporte Moacir Baby. **INDICAÇÃO DE Nº 184 de 24/04/2025 de autoria da Vereadora Márcia Andreia Pereira Lemes:** A Vereadora subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que seja providenciado um bebedouro para a rodoviária. **INDICAÇÃO DE Nº 185 de 25/04/2025 de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que seja feito um estudo da possibilidade de volta a pagar a insalubridade as farmacêuticas e atentes da farmácia da secretária de saúde e da Fundação. **INDICAÇÃO DE Nº 186 de 25/04/2025 de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que volte a vacinação na Unidade de Saúde da Cohapar, Bom Pastor, Vila Esperança e João Edmundo de Carvalho. **INDICAÇÃO DE Nº 187 de 25/04/2025 de autoria do Vereador**

Carlos Eduardo Pereira: O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça a limpeza da área verde desde o João Edmundo de Carvalho até a Cohapar. **INDICAÇÃO DE Nº 188, de 28/04/2025 de Autoria da Vereadora: Tânia Pereira da Silva Constantino:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e à Secretária Municipal de Saúde, como indicação, a tomada de medidas para o desenvolvimento de programa mensal e contínuo de acolhimento às mulheres durante a gravidez, o parto e o pós-parto para informação e preparo para o pré-natal, parto, aleitamento materno, cuidados com os recém nascidos, planejamento familiar, dentre outros assuntos. **INDICAÇÃO DE Nº 189, de 28/04/2025 de Autoria dos Vereadores André Zaninetti de Matos e Carlos Eduardo Pereira:** Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que viabilize a capacitação dos servidores públicos municipais responsáveis pela abertura, conservação e manutenção de estradas rurais, através de cursos, palestras, dentre outros meios. **INDICAÇÃO DE Nº 190, de 28/04/2025 de Autoria da Vereadora Marli do Carmo da Silva Vigilato:** A vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que viabilize junto ao departamento competente que se faça o cercado em volta do poço de água do Bairro Santa Laura. **INDICAÇÃO DE Nº 191, de 28/04/2025 de Autoria da Vereadora Marli do Carmo da Silva Vigilato:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a minuta em anexo de Projeto de Lei que visa promover o incentivo fiscal para o Esporte, no âmbito do Município de Ibaiti, às pessoas físicas e jurídicas que patrocinarem e desenvolverem projetos esportivos em nossa cidade. **INDICAÇÃO DE Nº 192 de 28/04/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para seja colocado uma academia ao ar livre no pátio do Posto Ailton Ferreira de Mello na Cohapar. **INDICAÇÃO DE Nº 193 de 28/04/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para seja feito a limpeza e roçada das margens da rodovia Jose Santiago que dá acesso ao Distrito da Amorinha. **INDICAÇÃO DE Nº 194 de 28/04/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para seja feito roçada das margens da UBS Maria Zoráide Diniz de Mello no Distrito da Amorinha. **INDICAÇÃO DE Nº 195 de 28/04/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para seja estudo da viabilidade de mudança do local do ponto de ônibus para o meio da quadra do alto da Rua Ver. Pedro Bueno Sobrinho próximo a Mercearia Pérola. **INDICAÇÃO DE Nº 196, de 28/04/2025 de Autoria da Vereadora Marli do Carmo da Silva Vigilato:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, o desenvolvimento de programa de concessão de cesta básica para os servidores públicos municipais ativos, que percebam como vencimentos valor correspondente a dois do menor vencimento da tabela de vencimentos do Município, e não possuam faltas ou atrasos injustificados. **INDICAÇÃO DE Nº 197 de 14/04/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, que viabilize junto da Sanepar a canalização (cano dreno) da água pluvial da caixa de água da Sanepar instalada na Casa da Criança.

COM A PALAVRA LIVRE O VEREADOR CARLOS EDUARDO PEREIRA, DISSE: Boa noite Presidente, demais colegas vereadores, servidores dessa casa legislativa, Claudio presente aqui na tribuna pessoal que está assistindo pelo YouTube queria começar aqui falando da reunião que teve aqui uma terça-feira né, o seu Celso veio aqui com o Caíque, com o Diego Caiado, Carlos Diego né, que ficou pouco tempo, ficou uns cinco minutos aqui e já saiu, não pro fim da reunião, pedir desculpa pro pessoal do pátio né pelas minhas palavras tem hora que eu peço um pouco né, o ser humano é falho e também quero ver da parte deles se eles têm a capacidade de pedir desculpa pra doutora Cristiane pelo que falaram no grupo de WhatsApp deles lá né que é uma coisa pegou bem pesado com a doutora Cristiane, então da minha parte eu peço desculpa para os servidores né, que também o seu Celso falou aqui que ele faz o possível com o que tem de recurso porque a prefeitura não está comprando material pra ele trabalhar, prefeitura está bem complicada a situação, está deixando a falha aí e também falar com relação a reunião que tivemos sexta-feira, lá em Santo Antônio da Platina, com a promotora que chamou atenção do município por não ter respondido o ofício dela, o pedido dela, passamos uma vergonha lá na reunião, só isso só deixa a palavra ver pra quem quiser. **COM A PALAVRA LIVRE O VEREADOR CESAR AUGUSTO DE MELO, DISSE:** Novamente meu boa noite, senhores vereadores e senhoras vereadoras, Cláudio, quem nos acompanha pelo canal da Câmara no YouTube meu boa noite, não é surpresa pra ninguém a nossa dificuldade com relação às estradas rurais né, acredito que todos têm demandas nesse sentido né, mas principalmente os vereadores que são que atendem mais a área rural, no caso do Beto, caso do Tadeu, caso da Verinha e até mesmo a Marli que está no distrito, mas também tem demanda de estradas rurais, então a dificuldade está sendo muito grande sabe nesse atendimento, vereador Carlos já há um tempo atrás solicitou um cronograma, esse cronograma acredito que não chegou ainda até nós né e no dia 19 de maio, é eu, aliás uma semana após o vereador ter visitado a nossa região lá da Amorinha, o serviço eles foram iniciados lá, ficaram dois dias, fui lá fiz vídeo agradecimento pro serviço estava sendo feito, ficaram dois dias e retiraram o maquinário de lá, e, pra minha surpresa né, hoje é a primeira vez em 14 anos, que eu sou diretor lá da escola da Amorinha, primeira vez que o transporte escolar deixa de fazer uma linha por questão da dificuldade de estar passando pelas estradas da nossa localidade, então é uma coisa que chama atenção né, em 14 anos que eu estou na direção eu nunca precisei levar um aluno pra casa porque o pai pediu, eu levei você consegue trazer, é minha responsabilidade sim levá-lo, mas responsabilidade do município está com as estradas em ordem pra que esse transporte consiga trazer e levar esse aluno de volta, e, infelizmente, isso não está acontecendo, não é por falta da gente fazer filmagem, da gente indicar, não é por falta de nada disso, é por falta de competência de alguém que está à frente do serviço e que isso não está acontecendo, então infelizmente eu não sou de ir pra rede social, não sou de cobrar nada nesse sentido, mas hoje passou do limite e eu acredito que se a gente não tomar uma posição urgente com relação a esse executivo, nós todos iremos pagar o preço por isso, a dificuldade está gigante do atendimento e a tendência é continuar, nós tivemos três meses de transição como sempre é citado pelo vereador e mais quatro meses agora e o atendimento a gente não vê acontecer, passa no lugar começa, uma região não termina aquela região, foi lá na região do Tadeu, começou ou não terminou, tiraram, foi pra região do Beto também, não sei se se terminou todo o serviço por lá, acredito que sim, temos uns que tem atendimento melhor do que outros aqui dentro da Câmara, então a dificuldade é grande e eu acredito que nesse sentido nós todos temos a nossa capacidade de ver, essa nós todos cobramos de forma igual, então acredito que todos da parte do executivo tem o dever de tal atendimento que nós merecemos, nós, não estou pedindo pra mim, estou pedindo pro povo, estou pedindo pro munícipe, que inclusive na Amorinha 75 por cento dos votos foi descarregado no atual prefeito, então não tem porque ter perseguição, se o operador César ela é da Amorinha, representa a Amorinha, ele foi muito bem votado lá e eu acredito que esse retorno ele tem que dar independente de voto, o voto é só um requisito a mais, mas o prefeito é dos 31.000 habitantes do município e ele tem que cuidar dos 31.000 independente se é a ou b, votou em prefeito a ou b, então nesse momento a minha fala é essa eu acredito que a gente tem que bater em cima porque tá ficando feio pra todo mundo e vai descarregar os vereadores, nós e que estamos no dia-dia, de gabinete, não está em Curitiba não está em Brasília toda semana, a gente tá de cara com o povo e o povo tá cobrando, e qual que é nossa resposta, prefeito está lá, mas se vai fazer a gente não sabe, então sair do conforto um pouco do gabinete e volta pra realidade, talvez a campanha pra alguns não acabou, mas já que não acabou que volte lá e veja a realidade de hoje, não de cinco meses atrás, sete meses atrás, quando foi a eleição que conseguiram chegar

a todos os locais pra visitar vai ver se chega hoje, brigado Presidente. **CONCEDIDA A PARTE AO VEREADOR CARLOS EDUARDO PEREIRA, DISSE:** Se os Secretários deles, diretor assistirem, prestar atenção na reunião sexta-feira né mesmo André, eles têm que pôr em prática, desde o começo a gente tá falando, concentra a máquina só numa região faz uma de cada vez, cascalha faz o serviço perfeito, agora não está, tudo esparramado, não tem controle de nada, tá uma bagunça, a gente tá batendo essa tecla, já avisei vocês também né, lembra que daqui tantos meses a gente sequer vai ter uma máquina pra trabalhar no município, do jeito que tá essa bagunça, que está lá, e, outra coisa, o prefeito tem que parar mais no município só quer saber de viajar só, não para só, não para uma semana aqui na cidade, é Curitiba, é Foz do Iguaçu, Brasília, diz que vai pra arrecadar recursos mas até agora nada, até agora não recebeu, o que, quantos projeto, cinco, seis projeto, não é mesmo, então ele tem que parar mais no município, andar mais nos departamento, aí no posto de saúde e ir lá na nas escola verifica direito, foi nas escola só entregar chocolate, será que ele olhou lá se tem goteira Tânia, será que ele viu lá se tem o parquinho que precisa roçar, não é mesmo, brigado. **CONCEDIDA A PARTE A VEREADORA TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO, DISSE:** Peço parte vereador, em relação da parte em relação à educação nas escolas e também ao ônibus nobre vereador, porque além das estradas a gente também está com um sério problema de ônibus, e isso eu sei que o prefeito está andando atrás e pedindo ônibus que o município precisa de mais ônibus, para atender. **COM A PALAVRA LIVRE O VEREADOR CESAR AUGUSTO DE MELO, DISSE:** Só um detalhe, interrompendo, as linhas lá são linhas terceirizadas. **CONCEDIDA A PARTE A VEREADORA TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO, DISSE:** A terceirizada que não consegui passar na estrada né, mas as do município também tu já está sendo atendido pra poder, eu estive na semana passada com a secretaria de educação que eu faço parte da comissão de vistoria dos ônibus né, que tem uma linha terceirizada, linha não apareceu pra fazer a vistoria e eu me sugeria com a Denise, que se os ônibus não tiver de bom uso pra tirar, de pra tirar e ir fazer o conserto primeiro, porque a gente trabalha com vidas né, quanto a isso é a questão de mecânica, a questão de que chegou os pneus essa semana né, então provavelmente vai começar andar na linha, em relação às escolas o prefeito foi visitar, não foi só entregar ovos não viu Carlos, nós fomos nas escolas que não foi terminada né as reformas anteriores, que ficou da gestão anterior, sendo cobrado que seja feito esses reparos que foi deixado pra trás, então algumas escolas estão sendo atendidas né pela engenheira Amanda, ela já foi visitar já, pediu pra que a empresa retornasse e terminasse o serviço que eles deixaram, então contra isso as escolas estão sendo atendida visitada, e atendida não com a mesma velocidade porque a gente precisa de licitação, que a licitação também esteja sendo feita pra vim material pra fazer os consertos que a gente sabe onde precisa, da licitação em dia e as coisas pra chegar tem uma burocracia muito grande em relação a documentação, mas quanto as escolas estão sendo vista, assim ele foi visitar as escola, tem escola a escola da Vila Guay que tá aí o Beto, que já está né Beto pra poder fazer a reforma, que ele já tem uma verba pra lá mesmo próprio pra fazer, então essas questões de escola está sendo visto e esse CMEIs também, mas a gente tá correndo atrás do engenheiro também pra que venha mais recurso pra fazer novas reformas que a gente precisa de vaga. **CONCEDIDA A PARTE AO VEREADOR JOSE ROBERTO ALTVATER, DISSE:** Boa noite o presidente André a todos os vereadores vereadoras meu boa noite, aos internautas, boa noite aos visitantes, que Deus abençoe a todos, sobre as estradas até hoje mesmo de manhã eu falava com o Be também conversando com o Caique, vocês sabe que não tem fim, estrada choveu, roda, é buraco, é barro e aí isso que acontece, não tem fim as manutenção de estradas rurais no município não tem fim, é o tempo todo, e, a gente sabe também que no ano passado foram colocadas algumas pedras em alguns pontos das estradas que eu sei muito bem, que até foi esparramado com a carregadeira das fachada até mesmo uma época até as patolas se tinha algumas quebradas e eu mesmo acompanhei, Santa Laura sendo esparramado pedras pra carregadeira, na Vila Guay foi todas os pontos mais críticos feitos pra carregadeira que não tinha patrona suficiente pra fazer os trabalhos na época, que também estava quebradas, e agora no começo do ano até mesmo como vereador César comentou que acha que lá na vila já tudo, tudo lá deu certo que terminou, aqui está tudo pronto, não está, falta muita pedra dentro do bairro da vila, mesmo tá encalhando falta pedra, precisa de pedra, conversei hoje com o Be pra levar lá na Pedreira pra pôr o madeiramento falei com o Caique sobre as planilhas que está solicitada pra fazer a passagem pra entrada da Pedreira, se foi o caminhão de pedra até agora lá na vila, foi do Pedro Machado, por conta das granjas perto do engano que tem que fazer a subida, foi o único lugar que foi pedra na vila até agora, foi lá que eu sei, sabe hoje também eu conversava

com o pessoal do Vassoural o pessoal também deve ter cobrado a vereadora Verinha, com certeza, tenha ali pro Choquinho que tem as baixadas, esta barro, tem lugar que precisa por manilha pra tirar água de uma represa, acompanhei hoje lá eles também cobrando, sabe reivindicando, e é assim, combinamos hoje entre o Caique o Be de levá-la na pedreira pra pôr o quanto antes da manilha pra também abrir a pedreira lá do Santo Reis, pra ter esses pontos escolares e do pessoal também que ali circula, tipo coação, os mantimentos e leite tudo mais, então eu quero dizer que está trabalhando, tá faltando, está faltando sim, está faltando abrir as pedreira fazer seus enquadramento, tá faltando arrumar a ponte lá do Casú né a gente sabe está cobrando, já foi feito reivindicação ofício aqui, já foram lá, já olharam, tá faltando mas eu tenho certeza que de agora em diante vai começar a abrir essas pedreiras, tem mais maquinário pra chegar tem mais uma retro chegando aí tem patolas aí eu acho que até mesmo do vereador Tadeu, né vereador que esta pra chegar uma patola zero, a gente tem que confiar né, pra alguns até parece que tem hora que pior melhor, não tá ruim, a gente tem que lutar, pedir a Deus das mãos e lutar pra acontecer, porque se a gestão ela tiver muita ruim, pra todos tá ruim, pra população e ruim pra nós também, então, a gente tem que trabalhar junto, pra melhorar pra todos e sobre também a escola, conversei com Amanda, somente conversei até mesmo lá na escola da Vila Guay tinha umas pendências no projeto até sobre o orçamento na planilha, diz ela que foram tiradas né então a gente espera assim que comece a reforma lá que também vamos dizer, há oito anos escola não vê um balde de tinta e agora se Deus quiser ela vai ficar bonita, escola bonita que Deus abençoe a todos. **CONCEDIDA A PARTE A VEREADORA MARLI DO CARMO SILVA VIGILATO, DISSE:** Peço a parte, concordo com você Cesar que a estrada rural está muito ruim, não está tendo condição mesmo, o transporte está difícil passar, acredito que o Be e o Caique estão fazendo o que pode e o que não pode, estão correndo atrás, acho que o mais breve possível precisa ser resolvido, e, outra questão não concordo com vereador Dudu em relação aos ovos, eu acho que agradeço, agradeço sim o Beto que levou os ovos nas escolas, porque nossas crianças não tem nada haver uma coisa com a outra, eu acho que é uma questão separada, né porque fazia bastante tempo que não doava os ovos nas escolas, municipal, foi doado, a gente tem que ser humilde, ter humildade e agradecer que foi doado esses ovos, então não tem nada ave um assunto com outro assunto. **CONCEDIDA A PARTE AO VEREADOR CARLOS EDUARDO PEREIRA, DISSE:** Com relação aos ovos das criança, sem dúvidas elas merecem, quis dizer que o prefeito tem que parar no município e fiscalizar, ele tem que aproveitar que ele vai ficar aí no município e dá uma olhada nas UBS, dar uma olhada nas escolas, nas estradas rurais entendeu, isso que a gente tá precisando, homem não para no município só quer saber de viajar entendeu. **CONCEDIDA A PARTE A VEREADORA MARLI DO CARMO SILVA VIGILATO, DISSE:** Peço a parte, então mais foi tocado sobre os ovos nas escolas, essa questão a gente tem que agradecer que o prefeito foi lá e levou os ovos das crianças, então não tem nada ave uma coisa com a outra, é só isso que eu tinha que falar. **COM A PALAVRA LIVRE O VEREADOR CESAR AUGUSTO DE MELO, DISSE:** Novamente só pra finalizar o vereador Beto citou as questão das pedras que foram levadas lá na Vila pelo Pedro Machado, interessante ali fica 30 km da Pedreira do Pedro Machado, enquanto que o serviço que eu fui lá hoje que não rodou transporte está 5 km, é isso que eu vejo, dois pesos e duas medida. **COM A PALAVRA LIVRE O VEREADOR ANDRE ZANINETI DE MATOS, DISSE:** Obrigado vereadores, também gostaria de deixar aqui o reclame da população, estivemos sexta-feira em uma reunião em Santo Antônio né com a doutora Kelly, onde está saindo um projeto do RAEMA sobre estradas rurais e do jeito que está, já há uma reclamação do pátio, do prefeito, com aquele projeto então, quis dizer pro Dudu vai ser muito difícil e vai ser um projeto impositivo, que a doutora Kelly que está fazendo tomara que o estado compre a briga que nem o secretário Mauricio disse que tem 5 milhões para estradas rurais, então queremos ver esses 5 milhões aqui também no nosso município, possa estar junto com esse projeto, e, realmente oito anos de mandato nunca vi um caos que nem está agora as estradas rurais, principal, não vamos falar de galhos vamos falar das estradas escolares, Planalto, São Roque do Bugio, Amora Preta, Amorinha, Areião que está terminando agora mais a vereadora disse que vai ter que refazer, então faça, faça bem feito pra não ter que voltar a fazer, e, outros distritos mais aí, que deve ser lembrado a gente pega essas estrada agora o vereador, o gordo esteve aí agora há pouco falando que é muito grande as estrada mas a gente já sabe que são 1000 km de estradas, mas estradas mestres escolares sempre foram feitas, agora não tem pedreira, compra pedra, venda DAM conversa com os agricultores que precisam ali das suas estradas para escoar seus produtos que nunca se negaram em pagar a DAM compra a pedra, cobre a pedra pra ser escoado com o produto ele já

paga um pouquinho mais já faz a frente do sítio, então realmente estamos indo para o quinto mês de mandato e a gente tem cobrado, infelizmente não tem sido atendido, também a gente tem aqui as estradas todas com buracos abertos, em buracadas a as Mina Velha foi feita mas demorou mais de 20 dias por causa de duas manilhas, sempre fica parada de licitação, convocamos o Fernando da licitação aqui sexta-feira depois da reunião com o secretário e ele disse que não é licitação, ele disse que pode ser feito por emergência, pode ser feito por pregão, pode ser feita de várias formas quando é emergencial, tanto que foi lá e fizeram e arrumaram a rua agora estamos esperando a massa asfáltica, já faz uns 15 dias que tem várias ruas que eu pedi que os nobres vereadores também pediram e esse buracos estão sendo agravados, porque os buracos eram menores mas conforme a chuva vai se aumentando vai se aumentando as crateras, vai se aumentando né, então vai ficar mais caro para o município, então também precisamos aí ver essa massa asfáltica, logo outra coisa, a gente tem visto um aumento de acidentes na cidade, a cidade está sem sinalização, a cidade está sem pintura, não tem pintura para estacionamento, não tem pintura de pare, não tem pintura placas e sinalizações, também, está faltando, então, a gente precisa, o prefeito precisa ir fazer em uma emergência e convocar uma empresa e para que esteja aí pintando a nossa cidade, também gostaria de falar das limpezas da cidade, que né foi falado ou pé de pato com a sua equipe está fazendo o máximo possível, mas eu já falei pro pé de pato não adianta ele querer abraçar Ibaity, querer abraçar o sítios, os distrito, que ele não vai dar conta, se os outros caras, seus outros amigos deles não estão ajudando nós precisamos, aí fica falando que está, o Beto falou hoje que está vencendo o contrato da empresa, gente mas vai esperar vencer o contrato pra contratar mais gente, inclusive eu acho que já tem mais gente trabalhando na empresa do que tinha mandado passado se eu não me engano, mas mesmo assim, precisamos contratar, nós temos uma lei, e retorno a falar, já estou cansado de falar, até quando foi pra votar essa lei, eu falei que não iam cumprir, nós temos uma lei que que você notifica a pessoa do terreno e ela tem o prazo pra que ela possa fazer essa limpeza e se ela não fazer essa limpeza depois desconta no IPTU, ah mas não temos gente faça, contrata com uma empresa que limpa o terrenos, e terceiriza que vai ser pago pelo próprio dono do terreno, então eles falam tanto de dengue, falam tanto de que precisa ser limpo mas a própria prefeitura às vezes acaba deixando a desejar, foi passado em algumas casas falando para tirar os entulhos das casas que ia ser retirados e toda vez tem que ficar pedindo socorro o pessoal do almoxarifado, para que eles possam estar tirando os entulhos né, então eles vão e tiram, mas eles estão sozinho eles precisam de mais gente, o pátio precisa de gente né, para que possa ir fazer as limpeza, então o seu prefeito contrate mais gente, contrate mais gente para ajudar na limpeza, contrate mais gente para contratar para arrumar os maquinários, porque nós estamos desde janeiro falando que não tem maquinário mas por que não arrumou vai esperar até dezembro falando que não tem, não tem e os maquinários sem arrumar, por que nós damos e o seu prefeito tem que arrumar solução, não adianta falar agora que o maquinário está estragado tem que arrumar o maquinário não adianta fala que a estrada lá não está subindo ônibus que o César falou tem que ir lá e tem que ir lá e arrumar, referente voltando a falar hoje tive duas reclamações referente ao cemitério, eu já reclamei, o vereador Dudu foi lá e filmou e ontem uma mulher foi enterrar a mãe, não tinha terreno, sorte que conseguiram o terreno e o outro foi visitar o parente mandei o vídeo até pro senhor prefeito dele, perguntando pra mim, não tinha condição de chegar perto do túmulo de tanto mato, e desde que a gente tem falado isso aí, né faz um mutirão limpa o cemitério passa ali um asfalto, concreto onde nasce aqueles matos ali, para que possa ser sanado aquela água parada aí o prefeito falou que está comprando mais 3000mts, tudo bem tem que comprar, mas se não está limpando nem o que tem como vai limpar os outros 3000, como vai limpar, como vamos construir um cemitério novo se a gente não consegue dar conta nem do nosso cemitério, a gente não vem falando de agora isso aí, isso aí a gente vem falando, a gente vai prolongando, anda aí os municípios, as pessoas veem nos procurar e nós temos passado para os setores e infelizmente não estamos sendo correspondidos, não estamos correspondidos, gostaria de falar também né a vereadora falou aqui deu uma entrada hoje num projeto de cesta básica, e o nosso vale alimentação cadê o projeto de vale alimentação, não conseguimos dar um aumento, senhor prefeito prometeu o aumento, não conseguiu dar, o vale alimentação, isso sério, isso foi promessa de campanha, isso não foi eu que falei, eu pedi mas ele prometeu na campanha dele, que ia fazer o vale alimentação inclusive um dia fomos viajar e ele falou que já estava sendo feito até os cartões, não sei se tinha vereador perto de mim então cadê o nosso vale alimentação, os nossos funcionários estão esperando, os nossos funcionários né, principalmente a classe que ele

prometeu aumento que ele foi lá visitar e prometeu o aumento está esperando, esse vale alimentação as nossas serventes estão esperando o vale alimentação, o nosso povo pessoal do almoxarifado cortou a hora, já não estamos dando conta do serviço e me corta a hora, não é hora de cortar a hora é hora de terminar as estradas, é hora de arrumar os tapas buracos, é hora de limpar o cemitério, é hora de limpar a nossa cidade, é hora de fazermos horas é hora da gente solucionar o problema. Então senhor prefeito fica aqui né, o meu pedido, o pedido de toda a Câmara de Vereadores e que o senhor possa se atentar, nós estamos no mês cinco que nem eu já falei e estamos em plena fase de arrecadação, nós estamos arrecadando, esse mês de fevereiro, março e não estamos tendo retorno, e a hora que for julho, agosto que acabar a arrecadação quando vamos conseguir realmente por maquinário pra funcionar. Senhor prefeito o senhor já entrou sabida da situação do município então a responsabilidade é do senhor e pode contar com essa Câmara de Vereadores, conte com a gente mas não somente para conversar, mas para nós tomarmos soluções para nós resolvermos, para nós né atrairmos né a nossa população ao bem-estar social. Toda hora no Facebook é vídeo de cobra, vídeo de estrada caindo, vídeo de ponte caindo e vídeo de mato, se fosse pouca gente tivesse reclamando às vezes eu até estaria falando de outra forma, mas é muita gente, Betão presta atenção é muita gente reclamando, é muita gente, não estou falando para que sua administração, não, eu estou falando porque eu quero que você seja um bom prefeito eu quero que você faça uma boa administração. Que junte com os vereadores trabalhe junto com a gente, mas escute a gente, cada vereador aqui simplesmente falou o que está acontecendo no seu bairro, no seu distrito, então essa é a minha fala. Agradeço aí aos novos vereadores pelas palavras, acredito que todas têm igualdade de melhorias para a cidade, para que nós possamos realmente terminar esse ano com pelo menos o primeiro ano, aí no começo correto porque não tem justificativa, uma hora licitação, outra hora não tem como contratar outra hora não tem carro, outra hora não tem máquina, ou outra hora não tem isso e outra hora não tem aquilo, então gente precisa sentar realinhar voltar a pagar a hora para os nossos funcionários do pátio, para aqueles funcionários que trabalham fora de horário e incentivar e dar condições para que eles trabalhem contente, porque eles já são acostumado a ganhar aí corta isso aí vai faltar no orçamento, se acha que a pessoa vai trabalhar contente então vamos incentivar os nossos funcionários, em todas as áreas e vamos né pagar essas horas e eles vai retribuir o município com o serviço, com alegria e aí todo mundo vai ficar contente a população, os funcionários, os vereadores, o nosso prefeito também vai ficar contente, porque tudo vai estar andando de acordo com o que né o Beto pensa e quer fazer. Então que nós possamos Beto se alinhar que nós possamos sentar mas não somente conversar mas que nós possamos executar já está na hora de executar o serviços, os buracos estão ficando maiores a cidade está ficando mais suja e falo isso por que por que precisamos realmente contratar mais gente, precisamos consertar os maquinários, precisamos arrumar o nosso pátio precisamos dos médicos né, não no posto central os especialistas que nós estão vindo precisamos de exames precisamos né aí realmente se alinhar e dar uma qualidade de vida melhor pela população. **CONCEDIDA A PARTE A VEREADORA MARLI DO CARMO SILVA VIGILATO, DISSE:** Com relação à indicação da cesta, eu indiquei sim, mas até que saia o vale-alimentação. Então teria para os funcionários, que hoje, a maioria tem muito empréstimo e está passando dificuldade. Então, seria até o vale-alimentação sair, seria uma ajuda. Até o prefeito decidir, seria a cesta básica. **COM A PALAVRA LIVRE O VEREADOR ANDRE ZANINETI DE MATOS, DISSE:** Não, parabênz pela indicação. Até, inclusive, que todos os funcionários poderiam fazer parte, poderiam fazer parte dessa. Muito boa indicação. Não é isso que eu quero dizer. Eu quero dizer que nós precisamos realmente cuidar dos nossos funcionários, cuidar do pessoal que cuida da população, que cuida das crianças, né, que cuida, né. Então, parabéns pela indicação. Eu só complementei porque, na minha razão, na minha ideia, eu acho que já deveria, pelo menos, estar o projeto aqui do vale-alimentação pra gente estar estudando. Pelo menos o projeto: é 100, 200 ou 300, mas estar aqui com a gente. Município, cadê os projetos que o vereador falou? Cadê os projetos, vereador Dudu? Vamos fazer os projetos das creches. Cadê os projetos? Então é isso que realmente a gente quer. A gente quer que pense, mande os projetos, e a gente vai estar executando junto com ele para que a nossa população possa ser melhor. **CONCEDIDA A PARTE AO VEREADOR JOSE ROBERTO ALTVATER, DISSE:** Então, Presidente, semana passada eu até cobrei o Dr. Wagner sobre o projeto do vale-alimentação, e ele comentou comigo que já está nos finalmentes. As correções dele foi o que ele me passou, e comentou que estava próximo pra vir aqui pra comissão. Presidente, obrigado. **CONCEDIDA A PARTE AO VEREADOR CESAR AUGUSTO**

DE MELO, DISSE: Só pra finalizar, né, quando a gente traz uma demanda, a gente traz uma crítica, não é porque a gente quer o mal do município. Não, pelo contrário, a gente tá aqui porque a gente quer o bem. O Carlos também está sendo muito criticado aí por alguns, elogiado por outros, mas com certeza ele quer o bem do município, entendeu? Toda vez que ele vai pra rede social — eu não sou muito de rede social, mas estou tendo que ir também, porque parece que é uma forma maior da gente chamar a atenção deles, deles verem realmente a realidade, porque nós estamos a campo. E o Beto, diferente de outros prefeitos, ele já teve experiência de ser prefeito antes. Então, quando ele colocou no plano de governo dele coisas possíveis de serem executadas, sabia a realidade — diferente de outras pessoas, que colocam no seu plano e depois não conseguem cumprir. Então isso é um peso a mais pra ele: saber que o plano de governo dele, que ele colocou lá, poderia ser executado ou não. Então, quando a gente traz aqui as demandas, não é porque quer o mal do município, muito pelo contrário. A gente quer o bem, e que os munícipes sejam atendidos de forma total, até porque são pagadores de imposto e têm esse direito.

CONCEDIDA A PARTE AO VEREADOR CARLOS EDUARDO PEREIRA, DISSE: Quando eu posto na rede social, pra mostrar pra população que ali tem um problema que a gente está cobrando a prefeitura. Um serviço, é ali que tá indo dinheiro de todo mundo não é mesmo, se a prefeitura não quer executar um serviço ali, com certeza eu vou cobrar. “-Por que que se não foi lá fazer o serviço”. Não é mesmo, e que faça bem feito não quer que o funcionário sai lá do pátio vai lá refazer o serviço daqui 2, 3 meses eu quero que faça o serviço bem feito, seja bem aplicado nosso dinheiro não é mesmo.

COM A PALAVRA O VEREADOR ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, DISSE: É, eu também acredito assim. Se não melhorar, todos os vereadores vão acabar indo pra rede social. Não por uma forma de protesto, mas como o nobre vereador posta, às vezes eles acham que a gente não fica correndo atrás por não postar, né? A gente faz as indicações, a gente faz os ofícios, os requerimentos, só que eles ficam mais ocultos do que se você for nas redes sociais. Nós não queremos redes sociais. Nós queremos serviço pronto. Nós queremos ligar pro Caique: “Caique, vai lá”, pronto. Nós queremos ligar no hospital: “Preciso do exame, tal”, “André, tá aqui”, “César, tá aqui”. Nós queremos uma demanda: “Ligar pra Denise”, “Tá aqui”. Entendeu? Mas tá difícil. Se eu mostrar a lista de pedidos minha que não foi aceita... Eu não quero entrar nesse detalhe, mas tá lá, que não foi feita. E eu nunca vi isso no governo. Simples. Desde uma iluminação de rede — que tem o dinheiro, ação pública, que o prefeito não vai gastar nada — entre outros mais simples ainda. Temos lugares aqui pra cima da Mina Velha precisando de patrola, cascalho, dentro da cidade. Então, são coisas básicas. Nem o nobre falou coisas que ele já sabia, porque ele já foi prefeito. Ele já sabia que ia pegar as máquinas quebradas. Ele já sabia que ia pegar a Prefeitura em dificuldade. Embora o contador Amauri disse que ficou com 14 milhões em caixa e 11 milhões de dívidas parceladas. Então, pegou o caixa, o dinheiro. Isso o Amauri passou pra gente aqui num dia, né, das metas fiscais. Quanto ao vale-alimentação, fico contente que esteja realmente em andamento. Mas andamento quando? Pra chegar no último ano e aparecer que o vale-alimentação está em andamento? Quando, se os nossos funcionários — como a Marli falou — a maioria dos nossos funcionários estão com débitos, com parcelamentos... Às vezes não recebem nem o salário, porque já está até tão defasado o salário, de repente. E a gente está ouvindo o clamor. A gente é a voz do povo. Se a gente não gritar pelo povo, né? A gente foi eleito pra representar o povo. E são coisas sérias que a gente tá falando. A gente não tá falando nada demais. O que fica em surpresa é ficar alimentando uma festa de milhões e a situação do jeito que está. Eu não sou contra a festa. Mas festa é na casa da gente quando está tudo em ordem, quando está tudo bem. Aí sim, é festa. Quando nós temos tudo pago, a conta em dia, aí sim, é festa. Então, é isso que eu penso. Está em tempo de arrumar. Já passou do tempo. Então, eu acredito que tudo que falamos, tudo que nós pensamos, é para o bem da sociedade. E nós temos vindo de promessas. E nós temos vindo, né, de promessas de deputados. A gente tem uma promessa da PR-436, junto com o nosso deputado Alexandre Curi, junto com o deputado Sandro Alex. Aonde a Câmara Municipal — a Câmara Legislativa — pagou o projeto, legislatura anterior, assim que o prefeito pediu. “Faça urgente!” E o nosso projeto está feito. Dizem agora que tem problema em planilha. Tá tudo bem, não vou entrar nessa questão. Mas o projeto estava certo. A obra era pra ter começado agora em fevereiro, março. Segundo o deputado Alexandre Curi, já se estendeu para abril. Concorde plenamente com aquele grupo que está ali cobrando o nosso governo. Às vezes de maneira até meio pesada, mas cada uma cobra de um jeito. Mas temos que ficar realmente em cima. Mas temos uma promessa ali também: que saia ali a estrada de Ibaiti-Vila Guay, os dez primeiros km. Inclusive fui junto com o Betão no gabinete do Alexandre Curi. O Alexandre Curi falou pro

Betão fazer os outros 10 km, que ia sair também. Que era pra deixar pronto já o projeto dos outros 10 km, que ia sair. Daí, eu conversei com o Beto: seria fazer. E o Beto falou que achou melhor terminar, começar isso, do que fazer o outro. Se eu sou o Beto, já fazia o outro projeto. A Câmara entrava. Se realmente eles garantissem, a gente paga esse projeto de novo e já fazia os outros também, até o Vassoural. Não temos que esperar nada. Se o deputado pediu pra fazer o projeto, vamos fazer o projeto, né? Então, é isso que nós queremos: o nosso município pra frente. Nosso município crescendo. **CONCEDIDA A PARTE O VEREADOR TADEU DE JESUS SALOMÃO, DISSE:** Boa noite a todos internautas, boa noite ao Cláudio a doutora Cristiane a todos nobres vereadores. Quero inteirar a fala dos nobres vereadores, aqui estamos cobrando as melhorias, reivindicação do nosso município e quero deixar marcado um ponto. Que nós estamos perdendo os profissionais, nós estamos perdendo funcionários devido o salário baixo do nosso município vem pagando para os nossos servidores, nós estamos perdendo pra Jaboti, Pinhalão. Para vários outros municípios funcionários, servidores, devido o nosso salário do nosso município que é pagado para os servidores. Então eu acho que tem que ter um estudo tem que ter um olhar atento com isso, porque nós queremos o bem de todos a população e temos que corrigir essa falha. Porque nós queremos dar o melhor do atendimento para a população nossa e como que nós vamos dar o melhor atendimento população nossa, sendo que os melhores profissionais nossos estão nos abandonando. Não por vontade deles, mas sim por necessidade que cada um tem de honrar com seus compromissos, que o município vizinho está pagando um salário melhor que o salário nosso. São essas minhas palavras presidente. **CONCEDIDA A PARTE A VEREADORA TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO, DISSE:** Eu quero voltar lá no início. Foi muita coisa dita pelo nobre presidente, são vários pontos a serem tocados, e eu vejo que em todas as nossas sessões a parte da transição é emitida, é falada. Nós que estamos aqui sabemos o que é uma transição, né? Quem trabalha em prefeitura sabe o que é uma transição. Uma transição é o momento em que o governo vai ver o que tem, mas ele não tem poder de mudar nada naquela transição. E a transição não é tão amigável como parece, como todo mundo fala, né? Ledo engano quem acha que foi muito amigável a transição, que se teve muito conhecimento de tudo que havia. Então, assim, vamos partir do princípio que o Beto pegou a prefeitura em janeiro. Ele sabia das coisas, de todas as dívidas, né? Esse dinheiro que foi dito que estava lá em conta e tudo mais. Só que a gente também não pode esquecer, nobres vereadores, que no ano passado houve licitação. E muitas empresas que ganharam a licitação no ano passado permaneceram neste ano, inclusive a dos consertos das máquinas, dos ônibus e tudo mais. Inclusive tem uma empresa que ficou com o maior número de verba de pagamento para poder fazer esses serviços, e essa empresa não consegue atender a demanda. Então, assim, quando nós falamos que as coisas não estão corrigidas, que não estão arrumadas... Eu, como professora e como quem trabalha em instituição pública, sou do princípio que do jeito que a gente pega, a gente entrega. Porque quem vem depois de mim não pode pegar pior do que eu peguei. Ele tem que pegar melhor, porque isso aqui não é um "para e o outro faz", isso é um processo de continuidade de trabalho. O que não pode é a gente achar que as coisas vão acontecer em seis meses. É péssimo dizer isso, mas nós precisamos de material. Eu estive lá no início, em janeiro, olhando. O Dudu foi comigo numa diligência que a gente fez, uma fiscalização, todos os ônibus, terceirizada que tem que fazer e tal. Assim, não tinha. Não tem hoje. Se você pegar a oficina que ganhou o maior valor, que está aí na licitação, pode quebrar o contrato? Não pode. Você sabe que não pode quebrar o contrato. Então, vamos ter pé no chão e estar cientes: nós também começamos nossa gestão a partir de janeiro. Nós também somos responsáveis pelo município, não só de fiscalizar o trabalho do prefeito, mas também de fiscalizar o que está sendo feito, se as empresas que foram contratadas estão realmente cumprindo o papel delas. Nós já estivemos na rua. Eu fui com o Caique, o Dudu também foi. E a empresa não estava lá para fazer o trabalho e nem concluiu. Então, a gente também não pode pegar e jogar tudo só pra cima. A gente tem que cobrar, sim, do prefeito — e vocês sabem muito bem que eu sou a primeira a cobrar quando as coisas não estão certas. Mas nós também temos que dizer: não tem como o Caique, o presidente, fazer imediatamente quando a gente pede, porque não tem material. Ou porque não tem a máquina. Como disseram, os vereadores conseguiram várias doações dos deputados que chegaram para o município. Várias coisas vocês receberam para ajudar o município. Agora, sim, a gente tem que sentar. E não esperar o prefeito vir até nós. Não é o prefeito que tem que vir até nós. Nós que temos — nós somos a ponte da população com o prefeito. É nós que vamos até ele. Então, eu quero combinar com os nobres que a gente faça uma reunião na quarta-feira com os nove vereadores. Porque, quando a gente fala de algumas

pontuações... E eu sou muito clara em relação a funcionária pública. Eu acho que a gente encontra um funcionário e a gente faz o nosso trabalho, mas com o que a gente tem. Não tem como a gente fazer algo que a gente não tem pra fazer, né? O funcionário não pode tirar do bolso. A rua foi feita na Mina Velha porque teve doação de manilha. Porque as manilhas não chegaram. E é culpa de quem, quando se fala que não é da licitação? Gente, se a licitação não foi feita, em algum lugar está parado na licitação. Porque como a empresa vem pra fazer? É via licitação. Se parar ali, nada chega. Então, assim, se não está legal, nós somos ponte entre a população e o prefeito. Vamos fazer o nosso papel de ponte, porque nós estamos aqui pra fiscalizar tanto a execução do trabalho do Executivo, mas também para andar. Porque nós somos os olhos da população. Nós somos os olhos de quem não tem voz. A gente é que tem voz. Eles confiaram em cada um de nós. Em relação às postagens, a gente sempre conversa sobre isso, né? É só o falar. Eu acredito que não é uma crítica a você, mas te mostrar o trabalho que não foi feito. Só que, pra aquele trabalho não ser feito, a gente tem que ir lá ver o porquê. Primeiro. A gente vai lá pra ver o que tá faltando pra ser feito. O que está faltando. Então vamos lá. Traz o que está faltando. Eu espero que vocês concordem de a gente marcar. Então, presidente, marca uma reunião com o prefeito. E nós vamos todos lá pra conversar. Assim, a gente alinha o nosso caminhar junto com ele, e ele conosco. Lógico que nós somos a ponte também de cobrança dele. E eu acho que o momento de cobrar é sentar e cobrar: “precisa disso, disso e disso”. Sem benefícios a nenhum. Porque aqui ninguém pode tomar benefício de nada. Daí eu não posso ter mais do que o Tadeu, nem o Tropesso, mais do que o Tadeu. Mas a gente tem que caminhar junto. Nós trabalhamos por um município — tantos os distritos, que fazem parte do município, como as zonas rurais e urbanas. Nós trabalhamos. Nós somos vereadores do município. Então, se não está bem na Vila Guay, pra nós não está bem. Se não está bem no Centro, pra eles também não está bem. Então, acho que a melhor forma é a gente fazer uma reunião e conversar. Acho que a gente já protelou demais essa conversa. Então, a partir de hoje, eu acredito que a gente pode dar um fim nessa transição. A transição já foi. E não foi tão amigável, não foi tão fácil, e também não foi com tanto acesso às coisas que precisariam ter. **COM A PALAVRA O VEREADOR ANDRE ZANINETI DE MATOS, DISSE:** Pois é, nobre vereadora, mas nós estamos sendo a voz do povo. Eles estão reclamando aqui. Quando você fala que nós somos a voz do povo, nós estamos aqui reivindicando, fazendo a nossa obrigação. Ele prometeu o vale-alimentação, ele prometeu o aumento. Quanto à licitação, se tem licitação aberta, ele manda arrumar a que está aberta. Se tem a licitação lá, ele manda os maquinários arrumarem lá, até que seja feita outra. Eu acho que é isso que nós temos que cobrar, entendeu? Agora, se está aberta a licitação lá não sei onde — uma lá em Carambei, não sei — então arruma em Carambei. O que eu estou falando aqui é que ele tem que arrumar e dar um jeito. Porque do jeito que está, não adianta. E não adianta a gente fazer reunião com ele se ele não puder, se ele não tiver como arrumar, pra sentar e conversar. E quanto à licitação da manilha, você está errada. Porque o menino veio aqui e falou que não precisava de licitação. Podia fazer compra direta. Nós o chamamos — não sei se você estava na reunião — nós chamamos o Caique... o Caique não, nós chamamos o Fernando. Ele falou que poderia ser compra direta, ele falou que poderia ser emergência, ele falou que poderia ser pregão. Ele deu quatro tipos de compra, vereadora. Então o que eu estou falando aqui já foi falado antes, já foi conversado, já foi pedido, já foi implorado, já foi chorado, já foi pedido. Então, vereadora, as licitações que estão abertas, não podem querer reincidir o contrato. Mesmo assim, arruma onde está. Arruma onde está sendo feito! O que nós precisamos é do maquinário funcionando. O que nós precisamos é que, quando tem um buraco na frente da nossa casa, ele seja arrumado. O que nós precisamos é que o processo seja agendado. E, já que, como você fala, “transição”, né... a transição não é no pote de biscoito. Pelo contrário, a transição, você deixa tudo esquematizado pra você entrar em janeiro e já estar fazendo. Agora, se eles não respeitaram a transição, é outra coisa. Mas eles têm que fazer com as empresas, até porque essas outras empresas que participaram da licitação, se não tiver nada que abone a idoneidade delas, elas podem participar de novo, ganhar e continuar. **CONCEDIDA A PARTE A VEREADORA TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO, DISSE:** Mas eu não falei que eles não têm idoneidade. Eu falei pra você: nós já conversamos sobre isso, sobre a mecânica. A gente sabe que só tem um mecânico, e ele não consegue fazer o trabalho do município. Daí, então, vieram conversar: pode trazer o pregão ou o que pode, dispensa de licitação, foi feito? Se um funcionário disse que ele podia fazer, cabe a ele fazer. Ele fez? Não foi feito. Porque hoje mesmo eu estava conversando com o Caique, e eles estavam indo atrás da licitação. Não foi feita dispensa de licitação, mesmo porque eu acredito que tem que ter uma

porcentagem. Porque, se a Secretaria já fez solicitação pra alguma coisa, ele não pode fazer pra outra. Tem que saber o que aconteceu. **COM A PALAVRA O VEREADOR ANDRE ZANINETI DE MATOS, DISSE:** Poise vereadora, então eu sei o que estou falando. Porque eu conversei com o Fernando. -Não a gente tem que saber. Eu sei o que eu estou falando. **CONCEDIDA A PARTE A VEREADORA TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO, DISSE:** Não, eu não falei que você não sabe o que está falando. **COM A PALAVRA O VEREADOR ANDRE ZANINETI DE MATOS, DISSE:** Não que eu não sei, eu sei né. Eu acho que a conversa se acabou agora é a hora de ação a população não quer mais conversa **CONCEDIDA A PARTE A VEREADORA TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO, DISSE:** Sim. **COM A PALAVRA O VEREADOR ANDRE ZANINETI DE MATOS, DISSE:** A população quer que faça. A população quer que haja, a população receber o vale alimentação, um aumento que foi prometido, a população quer o cemitério limpo a população quer a estradas rurais, que os seus filhos sejam pego nas escolas. É isso que eu estou falando **PALAVRA LIVRE TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO, DISSE:** André, não estou discordando do que você está falando. **COM A PALAVRA O VEREADOR ANDRE ZANINETI DE MATOS, DISSE:** Pela sua palavra você falou. **CONCEDIDA A PARTE A VEREADORA TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO, DISSE:** Não, o que eu discordei foi da fala da transição. E que eu discordei é de a gente conversar realmente os nove vereadores, porque nós não fomos os 9 conversar com o prefeito, nós não fomos. **COM A PALAVRA O VEREADOR ANDRE ZANINETI DE MATOS, DISSE:** Mas eu não vou ver com os nove vereadores para ir lá conversar com o prefeito, quantas vezes, ele já veio aqui já, ele já veio aqui duas ou três vezes. **CONCEDIDA A PARTE AO VEREADOR CARLOS EDUARDO PEREIRA, DISSE:** O irmão, pondo gasolina nessa palavra. O Fernando ainda falou ainda, eu só preciso saber da quantidade o diretor secretário não manda as quantidades. Como é que eu vou adivinhar quantas manilha, eu preciso saber quanto de madeira eu vou precisar, de saber isso o Fernando falou aqui dentro. **COM A PALAVRA LIVRE ANDRE ZANINETI DE MATOS, DISSE:** Na reunião que teve. **CONCEDIDA A PARTE AO VEREADOR CARLOS EDUARDO PEREIRA, DISSE:** Na reunião aqui dentro e que foi chamado todos vereadores para participar. **CONCEDIDA A PARTE AO VEREADOR CESAR DE MELO, DISSE:** Cada secretaria precisa mandar o descritivo, em cima de quantidade, planilha. Pra ele poder fazer licitação, se não, não vai acontecer. **CONCEDIDA A PARTE ao vereador CARLOS EDUARDO PEREIRA, disse:** Manda o descritivo! O secretário e o diretor não têm a capacidade de mandar. A gente precisa de tanto de madeira, precisa de tanto de manilha, precisa de tanto asfalto. O Fernando, coitado do Fernando, não sabe. Ele não vai sair lá do gabinete dele pra ir lá na rua medir quantas manilhas que vai. **CONCEDIDA A PARTE A VEREADORA TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO, DISSE:** Olha, nobre, deixa eu falar pra você: eu tenho as medidas das pontes, contas. Duvido que ele não tenha o tanto de pranchas que precisa pra cada ponte. Isso já tem numerado. Eles têm o número de cada prancha. **CONCEDIDA A PARTE AO VEREADOR CARLOS EDUARDO PEREIRA, DISSE:** Fernando não tinha. E ainda que eu, das conversas que a gente tinha salvo aqui, daquela que nós estávamos mandando lá pra Klabin, eu passei pra ele, porque o secretário não mandou. **CONCEDIDA A PARTE O VEREADOR CESAR DE MELO, DISSE:** Então tá faltando diálogo entre secretários. **CONCEDIDA A PARTE AO VEREADOR CARLOS EDUARDO PEREIRA, DISSE:** Não tá faltando diálogo. **CONCEDIDA A PARTE A VEREADORA TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO, DISSE:** Falta diálogo entre os setores. Então a gente tem que conversar para que se cobre esse diálogo entre eles. Outra coisa, a gente estava falando da manilha. Eu sei também que lá na Amorzinha está precisando, né, Tropeço? De manilhamento lá, que quebraram, o caminhão passou e quebrou. Então, assim, sabe? Sim, eu acho que as coisas precisam se alinhar, estão muito desalinhadas. Agora, dizer pra você que as coisas vão acontecer, que vão tampar todos os buracos da rua em dois, três meses, não vão. Que vão fazer toda a limpeza de todos os lotes, não vão. Precisa, André, concordo com você — lembrei agora que você falou — que precisa dos funcionários. Mas o que a gente estava falando? Índice de gasto com pessoal. Vai dar pra contratar? Porque eu sei que na educação a gente consegue contratar mesmo. **COM A PALAVRA O VEREADOR ANDRE ZANINETI DE MATOS, DISSE:** Qual a promessa de campanha? **CONCEDIDA A PARTE A VEREADORA TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO, DISSE:** Qual é? A saúde. Mas a promessa de campanha não respeita a lei de gastos com pessoal. **COM A PALAVRA O VEREADOR ANDRE ZANINETI DE MATOS, DISSE:** Respeito. **CONCEDIDA A PARTE A VEREADORA TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO, DISSE:** Né? Porque na educação e na saúde pode mais. E os demais? **COM A PALAVRA O VEREADOR ANDRÉ**

ZANINETI DE MATOS, DISSE: Só estou cobrando o que ele falou. **CONCEDIDA A PARTE A VEREADORA TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO, DISSE:** Agora, o vale-alimentação, concordo com você em relação a isso. Mas, como o Beto falou, realmente estavam atrás dos cartões. Porque não colocar? Mas não impacta no índice. Vale-alimentação, a gente tem que pegar e cobrar mesmo, porque não vai dar impacto no índice. Gasto com vale-alimentação não dá impacto no índice. **CONCEDIDA A PARTE O VEREADOR TADEU DE JESUS SALOMÃO, DISSE:** Novamente, quero retornar minha fala aqui sobre essa Avenida Tertuliano. Venho sendo cobrado por vários munícipes, pedindo a melhoria naquela avenida. Uma avenida tão central, dentro da nossa cidade, que já passou da hora de ter feito o recape, para dar melhor trafegabilidade, melhor segurança e melhor comodidade para os moradores daquela região e da cidade toda. São essas minhas palavras, senhor. E sobre essa indicação da Rua Dr. Euclides Monteiro, é uma outra rua muito importante para a nossa cidade. É a entrada da cidade para quem vem de outros municípios, trazendo da Lavrinha, do distrito da Ponte Preta e até mesmo da cidade de Japira. É uma via de grande importância para o escoamento da produção, que passa por essa rua também. Temos produtores de soja, frango, café, que utilizam essa rua tão importante. E também, claro, para trazer melhor comodidade no tráfego para os moradores da região e de toda a cidade. São essas minhas palavras, senhor presidente. **COM A PALAVRA O VEREADOR ANDRE ZANINETI DE MATOS, DISSE:** Ali, o senhor vereador tem razão. Há uma promessa de recapeamento na Rua Euclides Monteiro — essa que vai até o hospital, a Tertuliano Moura. Então, na realidade, já há essa promessa. Se vier alguma emenda de algum deputado, essas ruas serão recapeadas. Mas o que a gente ouviu falar é que a emenda seria para asfalto novo, e não recapeamento. Mas, realmente, precisa ser arrumada. **CONCEDIDA A PARTE O VEREADOR TADEU DE JESUS SALOMÃO, DISSE:** Presidente, promessas temos bastante. E, quando os moradores nos procuram, nós temos que representá-los e levar até o prefeito essa demanda. **COM A PALAVRA O VEREADOR ANDRE ZANINETI DE MATOS, DISSE:** Sim. **CONCEDIDA A PARTE O VEREADOR TADEU DE JESUS SALOMÃO, DISSE:** E vamos torcer que aconteça. **COM A PALAVRA O VEREADOR ANDRE ZANINETI DE MATOS, DISSE:** Isso que estou dizendo, que está pra sair recapagem e recapar lá. **CONCEDIDA A PARTE O VEREADOR TADEU DE JESUS SALOMÃO, DISSE:** Se Deus quiser vai sair. **COM A PALAVRA O VEREADOR ANDRE ZANINETI DE MATOS, DISSE:** Estou confirmando a sua indicação vereador né. E a Tertuliano acho que é isso, as três que estavam é aqui de baixo. **CONCEDIDA A PARTE O VEREADOR TADEU DE JESUS SALOMÃO, DISSE:** É, falando dessa última rua que fiz a indicação, devido os moradores estar procurando, é uma rua, uma via muito importante dentro do nosso município, dentro nossa cidade também, que ela desvia o fluxo de veículo do centro para o hospital, Hospital Municipal. Nós temos que, ocorrendo o recape dela, essa rua vai desviar o trânsito e vai criar mais segurança e comodidade para o pedestre e também para os automóveis tá passando nessa rua, que ela se encontra meio irregular, né. Então, mediante as demandas que os moradores procuram, a gente coloca para o senhor prefeito. São essas palavras, senhor presidente. **Entrando na Ordem do Dia: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO: REQUERIMENTO DE Nº 03, de 11/04/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador que este subscreve, requer nos termos do artigo 97, §3º, VI, seja solicitado ao Prefeito Municipal, informação mediante encaminhamento a esta Casa Legislativa da relação de todas pontes municipais tiveram manutenção a partir de janeiro do ano corrente, acompanhada dos comprovantes de todas as despesas realizadas com a aquisição de madeiras para a respectiva manutenção, tais como notas fiscais de aquisição, orçamento, procedimento administrativo realizado para a respectiva aquisição, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal. **Aprovada pela maioria. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO DE Nº 156 de 08/04/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que faça a correção do calçamento na Rua Antônio Vilela, atrás do material de construção Hulei. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 157 de 08/04/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça a colocação de uma lombada/quebra molas na Rua João Rodrigues, em frente ao nº 922, no Distrito do Eusébio de Oliveira. **Aprovada por unanimidade.**

INDICAÇÃO DE Nº 158 de 10/04/2025 de autoria do Vereador Tadeu de Jesus Salomão: O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça o recapeamento asfáltico da Rua Tertuliano de Moura Bueno, iniciando no atacadão Subtil até a faculdade. **Aprovada por unanimidade.**

INDICAÇÃO DE Nº 159 de 10/04/2025 de autoria do Vereador Tadeu de Jesus Salomão: O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça o recapeamento asfáltico da Rua Euclides Monteiro, iniciando na esquina do Campo Sintético até o Asilo. **Aprovada por unanimidade.**

INDICAÇÃO DE Nº 160 de 10/04/2025 de autoria do Vereador Tadeu de Jesus Salomão: O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça o recapeamento asfáltico da Rua Dr. Francisco de Oliveira, iniciando na esquina com a Rua Olavo Ribeiro da Silva até esquina com a Rua Rui Barbosa. **Aprovada por unanimidade.**

INDICAÇÃO DE Nº 161 de 11/04/2025 de autoria dos Vereadores Cesar Augusto de Mello e Andre Zanineti de Mattos: Os Vereadores subscreventes, requerem que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se coloque iluminação na passarela do túnel que dá acesso ao Gralha Azul. **Aprovada por unanimidade.**

INDICAÇÃO DE Nº 162 de 14/04/2025 de autoria do Vereador Andre Zanineti de Mattos: O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça a manutenção do teto do Ginásio de Esportes Peteção. **Aprovada por unanimidade.**

INDICAÇÃO DE Nº 163 de 14/04/2025 de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos: A Vereadora subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça o recapeamento e tapa buraco das ruas do Bairro Gralha Azul. **Aprovada pela maioria.**

INDICAÇÃO DE Nº 164 de 14/04/2025 de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos: A Vereadora subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que disponibilize a distribuição de senhas eletrônicas na recepção do laboratório da Fundação Municipal de Saúde de Ibaiti. **Aprovada por unanimidade.**

INDICAÇÃO DE Nº 165 de 14/04/2025 de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos: A Vereadora subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que disponibilize um computador para a recepção do laboratório da Fundação Municipal de Saúde de Ibaiti. **Aprovada por unanimidade.**

INDICAÇÃO DE Nº 166 de 14/04/2025 de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino: A Vereadora subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que disponibilize um computador e uma impressora para o Conselho Tutelar. **Aprovada por unanimidade.**

INDICAÇÃO DE Nº 167 de 14/04/2025 de autoria do Vereador Andre Zanineti de Mattos: O Vereador que está subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Prefeito Municipal indicação para que sejam tomadas as providências para que seja estabelecido que a Avenida Tertuliano de Moura Bueno e a Rua Elias Fadel tornem vias de mão única, ficando a Avenida para o acesso ao Bairro Atlanta e os seguintes e a Rua Elias Fadel para o retorno a área central do Município. **Aprovada por unanimidade.**

INDICAÇÃO DE Nº 168 de 14/04/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater: O Vereador que está subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Prefeito Municipal indicação para que sejam tomadas as providências junto ao Departamento competente para que se faça o patrolamento da Rua Pedro José de Quadros na Vila Sossego. **Aprovada por unanimidade.**

Nada mais havendo a se tratar, **o Senhor Presidente-Andre Zanineti de Matos** agradeceu a presença de todos **e convocou para a próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 05 de maio**

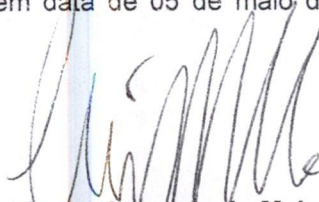
de 2025, sendo que, eu Simone Aparecida Fernandes Schuenck, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

Certidão

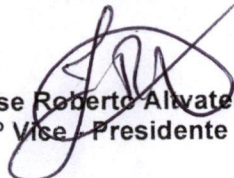
Ata da 11ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 29 de abril de 2025, foi aprovada por unanimidade, na 12ª Sessão Ordinária realizada em data de 05 de maio de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.



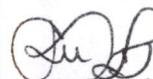
André Zaninetti de Matos
Presidente



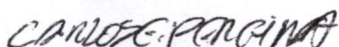
Cesar Augusto de Melo
1º Secretário



Jose Roberto Altvater
1º Vice-Presidente



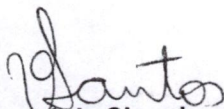
Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente



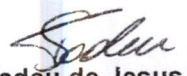
Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário



Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora



Vera Lucia Siqueira dos Santos
Vereadora

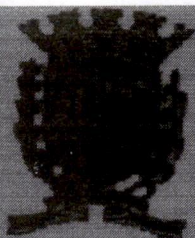


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador



Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

**ATA DE
DE 1º E 2º
VOTAÇÃO**

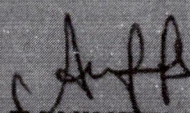


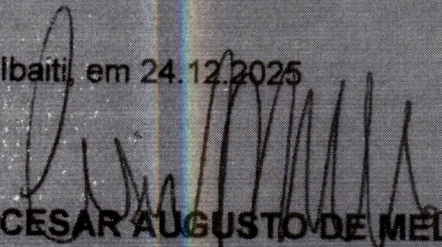
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

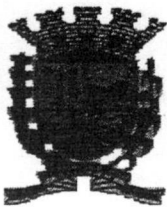
**CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
QUADRAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 24.12.2025, AS 10:00
HRS.**

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira		AUSENTE
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 24.12.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

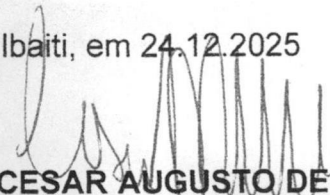
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA.

**INSCRIÇÃO DOS SRS. VEREADORES NA PALAVRA LIVRE DA QUADRAGÉSIMA
SESSÃO TERCEIRA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA
DE 24.12.2025, AS 10:00HRS.**

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		X
02	Carlos Eduardo Pereira		X
03	César Augusto de Mello		X
04	José Roberto Altvater		X
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		X
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		X
07	Tadeu de Jesus Salomão		X
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		X
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		X

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 24.12.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ata da 43ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura realizada em data de 24 de dezembro de 2025, contando com a presença de 08 (oito) vereadores, a saber: André Zanineti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater – 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário (ausente), Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 43ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo **Pastor Sr. Jamilson,** onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 42ª Sessão Ordinária realizada em data de 15 de dezembro de 2025 bem como a ata da 13ª Sessão Extraordinária realizada em data de 19 de dezembro de 2025. Aprovadas por todos.**

LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: - Revisa da FAEP – Boletim Informativo. Folders de cursos diversos. **Palavra livre:** Na sequência, conforme costume regimental, foi iniciada a Palavra Livre, não havendo Vereadores inscritos para fazer uso da mesma. **Ordem do Dia:** iniciando-se pela segunda discussão e votação do anteprojeto, em painel de votação. Foi submetido à apreciação o Projeto de Lei nº 12, de 24 de novembro de 2025, de autoria do Vereador André Zanineti de Matos, que inclui a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradigmático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo, sendo aprovado por unanimidade. **PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS EGUINTE ANTEPROJETOS:** Em seguida, passou-se à primeira discussão e votação do Projeto de Lei nº 016, de 08 de dezembro de 2025, que estabelece normas internas para o Regime de Adiantamento, com base nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64. Foi solicitado **pedido de dispensa de interstício pelo Vereador Tadeu de Jesus Salomão,** o qual, colocado em única discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, realizou-se a segunda discussão e votação do referido projeto, **sendo aprovado por unanimidade.** Na sequência, procedeu-se à primeira discussão e votação do Anteprojeto de Lei nº 006, de 15 de abril de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026. O **pedido de dispensa de interstício feito pela vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos foi submetido à apreciação do Plenário e aprovado por unanimidade,** realizando-se em seguida a segunda discussão e votação, sendo o **anteprojeto aprovado por unanimidade.** Dando continuidade, **foi submetido à primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 035, de 29 de novembro de 2025, oriundo do Poder Executivo,** que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para o quadriênio de 2026 a 2029, e dá outras providências. **O pedido de dispensa de interstício feito pela vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos foi apreciado e aprovado por unanimidade,** procedendo-se à segunda discussão e votação, sendo o anteprojeto aprovado por unanimidade. Em seguida, passou-se à primeira discussão e votação do Anteprojeto de Lei nº 049, de 19 de dezembro de 2025, oriundo do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibaiti para o exercício financeiro de 2026. **O pedido de dispensa de interstício feito pelo vereador Cesar Augusto de Melo foi aprovado por unanimidade,** sendo o anteprojeto aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação. Na sequência, foi apreciado em primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº 046, de 26 de novembro de 2025, oriundo do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para alteração da Lei Municipal nº 1.063/2021, da Lei nº 1.252/2024 e da Lei nº 1.253/2024, para alteração do objeto das Emendas Individuais Impositivas, criação de novas emendas e abertura de Crédito Adicional Especial. **O pedido de dispensa de interstício feito pelo Vereador Tadeu de Jesus Salomão foi aprovado por unanimidade,** sendo o projeto aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação. Prosseguindo, foi submetido à apreciação o Projeto de Lei nº 047, de 12 de dezembro de 2025, que autoriza o Município a abrir crédito adicional suplementar para atender Emenda Individual Impositiva nº 041/2024. **O pedido de dispensa de interstício feito pelo vereador José Roberto Altvater foi aprovado por unanimidade,** sendo o projeto aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação. Em seguida, **passou-se à apreciação do Anteprojeto de Lei nº 048, de 17 de dezembro de 2025,** que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para atender às Emendas nºs 006, 007, 014, 019, 027 e 050/2024. **O pedido de dispensa de interstício feito pelo vereador Tadeu de Jesus Salomão foi aprovado por unanimidade,** sendo o anteprojeto aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação. Dando continuidade, foi submetido à apreciação o Anteprojeto de Lei nº 044, de 08 de dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de

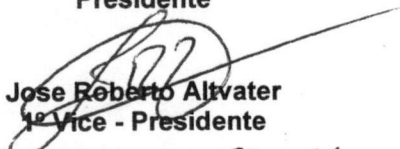
Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE. O pedido de dispensa de interstício foi aprovado por unanimidade, sendo o anteprojeto aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação. Em seguida, foi apreciado o Anteprojeto de Lei Complementar nº 050, de 19 de dezembro de 2025, que autoriza o repasse de recursos financeiros à entidade filantrópica ANICOM para acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica. O pedido de dispensa de interstício feito pelo vereador César Augusto de Mello foi aprovado por unanimidade, sendo o anteprojeto aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação. Por fim, foi apreciado o Anteprojeto de Lei nº 038, de 15 de setembro de 2025, que regulamenta o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários nas contratações públicas municipais. O pedido de dispensa de interstício feito pelo vereador José Roberto Altwater foi aprovado por unanimidade, sendo o anteprojeto aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação. Na sequência, passou-se à única discussão e votação do Requerimento nº 10, de 15 de dezembro de 2025, de autoria da 19ª Legislatura, que requer prestação de contas da totalidade dos recursos investidos pelo Município de Ibaiti na EXPOIBAITI, sendo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e convocou os Senhores Vereadores para a próxima sessão em data de 02 de fevereiro de 2026, a hora e local regimentais. Em seguida, declarou encerrada a presente Sessão Ordinária, sendo eu, Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte, lavrei a presente ata que, após lida, foi discutida, votada e aprovada por unanimidade.

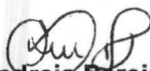
CERTIDÃO

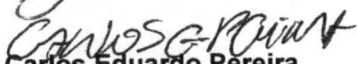
Certifico que a Ata da 43ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura da Câmara Municipal de Ibaiti, realizada em 24 de dezembro de 2025, foi lida, discutida e aprovada por unanimidade na 44ª Sessão Ordinária, realizada em data de 02 de fevereiro de 2025, às 18:00 hr, em local regimental.

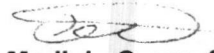

André Zaninetti de Matos
Presidente

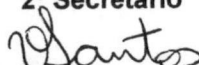

Cesar Augusto de Melo
1º Secretário

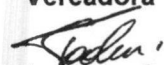

Jose Roberto Altwater
1º Vice - Presidente


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº.006/2025
1º e 2º Votação.

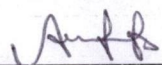
Houve emendas () Sim ☒ Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zanineti de Matos	☒		
2	Carlos Eduardo Pereira			<i>ausente</i>
3	César Augusto de Mello	☒		
4	José Roberto Altvater	☒		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	☒		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	☒		
7	Tânia P. da S. Constantino	☒		
8	Tadeu de Jesus Salomão	☒		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	☒		

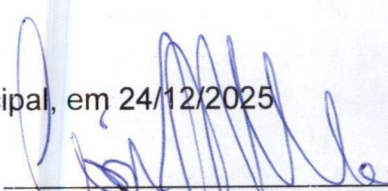
Aprovação depende de: () Maioria Simples () Maioria absoluta ☒ 2/3

Voto do Presidente: ☒ Sim () Não

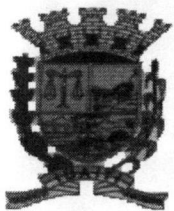
Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 24/12/2025



André Zanineti de Matos
Presidente



Cesar Augusto de Mello
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ – ESTADO DO PARANÁ
18ª Legislatura – Biênio 2.023-2.024
Presidente – André Zanineti de Matos
1º Secretário – César Augusto de Mello
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

Secretaria Administrativa:

Certifico que o **ANTEPROJETO DE LEI nº 006** oriundo do **Poder Executivo**, foi aprovado em primeira e segunda votação na 43ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de dezembro de 2025, com dispensa de interstício, por unanimidade.

Secretaria Administrativa, aos 24 dias do mês de dezembro de 2025.

Rafael Dutra da Silva
1º Secretário da Câmara Mun. de Ibaí
Portaria 102/25

1. Ciente;
2. Arquive-se provisoriamente, aguardando a sanção.